

Tomada de preços 018/2023

Protocolo nº 75982/2023
Processo Administrativo nº 324/2023

Objeto: Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo. Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.

Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Abertura: 23/01/2024

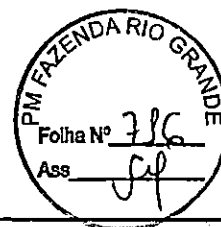
Horário: 09h30min



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000075982/2023

Número Único: S1S.YZ8.70Y-ZT

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/12/2023 12:57 PM

Dados Parecer:

ganograma: Comissão Permanente de Licitações

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

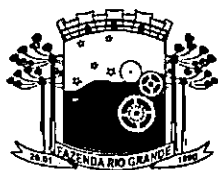
Data Parecer: 08/04/2024 3:08 PM

Segue para realização do Contrato.

Anexo processo na Integra.

29

Rosimeri Rodolfo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



À Coordenação de Contratos

Remetemos a Tomada de Preços nº: 018/2023, com objeto a “**Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo. Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto**”, para emissão de Contrato em favor da seguinte empresa:

A Proposta de Preços da proponente **TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS**, inscrita no CNPJ 29.252.265/0001-69, vencedora do certame, que ofertou o valor global de **R\$ 539.029,95** (quinhentos e trinta e nove mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). resultou **CLASSIFICADA**.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROSIMERI RODOLFO DEPETRIS
Data: 08/04/2024 14:41:14-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

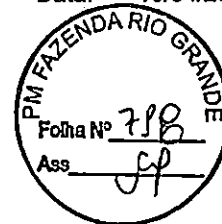
Rosimeri Rodolfo Depetris
Membro da CPL
Portaria 110/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 10/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000075982/2023

Número Único: S1S.YZ8.70Y-ZT

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/12/2023 12:57 PM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/04/2024 1:48 PM

À Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, levando em consideração o Memorando nº 516/2023, solicito indicação de Dotação Orçamentária de 2024 e bloqueio anexando relatório para elaboração do Contrato.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras - ADM", obrigada.

30

Richard Alves

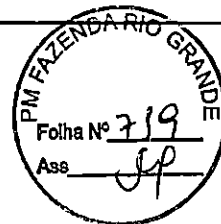


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data: 16/04/2024
Usuário: fernando.souza

Nº do Bloqueio: 545645/2024
Data do Bloqueio: 16/04/2024

Órgão: 32.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: 32.001 SM de Esporte, Lazer e Juventude
Funcional: 27.812.0047 Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.078 CV 532/2020 SEDU Meu Campinho
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 852



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
01734.01005.03.99.01.01.1	16/04/2024		450.000,00	450.000,00	0,00

BLOQUEIO REFERENTE A PROJETO MEU CAMPINHO PARAISO DAS AMEIXEIRAS

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
01734.01005.03.99.01.01.1	CV 532/2020 SEDU- Campo de	450.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 16/04/2024
Usuário: fernando.souza

Nº do Bloqueio: 545648/2024
Data do Bloqueio: 16/04/2024

Órgão: 32.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: 32.001 SM de Esporte, Lazer e Juventude
Funcional: 27.812.0047 Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.078 CV 532/2020 SEDU Meu Campinho
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 852



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.00.1	16/04/2024		190.000,00	89.029,95	100.970,05

BLOQUEIO RECURSOS LIVRES REFERENTE A PROJETO MEU CAMPINHO PARAISO DAS AMEIXEIRAS

Fonte de Recursos:		
Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	89.029,95



CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, situado na Rua: Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande-PR, CNPJ 95.422.986/0001-02, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.298.397-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude, Sr. Paulo Eduardo dos Santos, inscrito no CPF nº. 054.232.599-32 e a empresa TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA, CNPJ 29.252.265/0001-69, localizada na Rua: Ottokar Doerffel, nº 730, sala .03, Bairro: Atiradores, Joinville- SC, Inscrição Estadual nº. 258539658, Fone: (47)-30267232 / (47) 99912-1418, e-mail: contato@turfgreen.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por Osmair de Farias Nartins, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.211.503-9, inscrito no CPF sob n.º 429.063.429-04, residente na Rua: Ottokar nº 730, apto 101, Bairro: Atiradores, Joinville- SC, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 23 de janeiro de 2024, protocolo n.º 75982/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

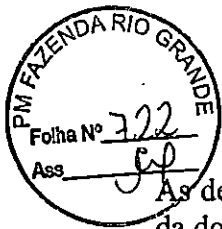
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de "construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.", sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º Tomada de Preço 18/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 539.029,95 (Quinhentos e Trinta e Nove mil, Vinte Nove reais e Noventa e Cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS



As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária de código reduzido 852 - Fontes 1000 e 1734.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências

cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e



- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

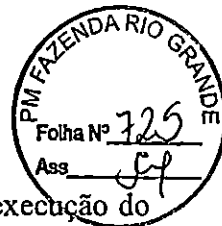
Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;



- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.
- f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata.
- g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;



- e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:
- e.1) da ART pela CONTRATADA;
 - e.2) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
 - e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.
- f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:
- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
 - f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
 - f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
 - f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.
- g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
 - g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (*Modelo n.º II*) em anexo;
 - g.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
 - g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – CNPJ n.º 95.422.986/0001-02**

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula-cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:



$$SR = S (I12 / I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.



Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Andrea Cristina Hass, matrícula nº 335301, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Fernando Lima de Souza, Decreto nº 6.923/2023, a fiscalização da execução do contrato e ao Sr. Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, matrícula nº 354.106, engenheiro civil, a fiscalização da obra, e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão-culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo



Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro



O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados,



inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- c) multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - e.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - e.2) não mantiver sua proposta;
 - e.3) abandonar a execução do contrato;
 - e.4) incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - f.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - f.2) apresentar documento falso;
 - f.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - f.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - f.5) agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - f.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - f.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.



Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto

deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA



Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2024. -

CONTRATANTE
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.26 08:53:04 -03'00'

CONTRATADA

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 24/04/2024 17:48:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DEBORA LEMOS
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

Assinado de forma digital por
DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.25 15:43:55
-03'00'

Contratada:

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO
GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO
29252265000169
Assinado de forma digital por
TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO
29252265000169
Dados: 2024.04.23 17:02:06 -03'00'

Osmair de Farias Nartins
TURF GREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS LTDA

FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK.

CARTA FIANÇA Nº 5634-2024

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 5634-2024
Controle Interno nº TRF563420240423
Data de Emissão: 23/04/2024

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK



Carta Fiança nº 5634-2024

Controle Interno nº TRF563420240423

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A Aupol Bank, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

CNPJ: 95.422.986/0001-02.

ENDEREÇO: RUA JACARANDA, 300 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-001.

AFIANÇADA: TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.

CNPJ: 29.252.265/0001-69.

ENDEREÇO: RUA OTTO KAR DOERFFEL, 730 – JOINVILLE/CS– CEP: 89.203-212.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 26.951,50

- Descrição da Fiança

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Execução	R\$ 26.951,50	22/04/2024	17/04/2025

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 077/2024 - Tomada de Preços nº. 18/2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a Integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

**CONDIÇÕES GERAIS****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

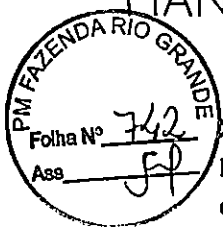
- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.



FIANÇADIGITAL



XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRAFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiário(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não-pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos



adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL"

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades



6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação e esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

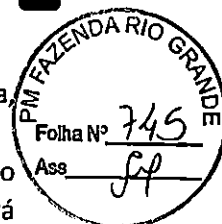
8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.



9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.



11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;



13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48



(quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua afetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

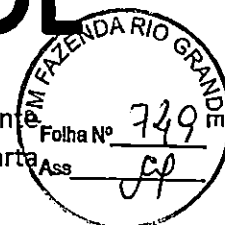
15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:



- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

19.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

- a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:



a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

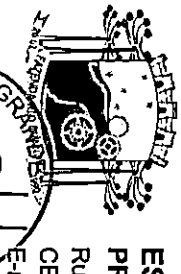
20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

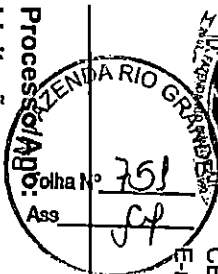
22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
E-mail: fiscalrfg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens/contratos



Processo/Obj: 324/2023
Licitação: 18/2023 - TP
Modalidade: Tomada de preços
Objeto: Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo. Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99012017 - Construção Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras. Área de Intervenção: 3398,90 m². - Construção Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras. Área de Intervenção: 3398,90 m².	UN		1,000	539.029,9500	539.029,95
Valor total para o lote:						539.029,95

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 29.252.265/0001-69
Razão Social: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E
Endereço: RUA OTTO KAR DOERFEL 730 SALA 203 / ATIRADORES / JOINVILLE / SC / 89203-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819411083870255

Informação obtida em 19/04/2024 15:04:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA
ESPORTIVA LTDA.**
CNPJ: 29.252.265/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

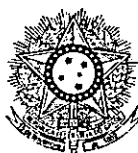
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:52:56 do dia 03/04/2024 <hora e data de Brasília>.

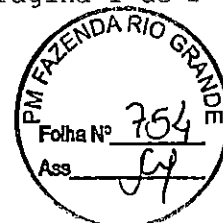
Válida até 30/09/2024.

Código de controle da certidão: **60C0.8096.FEF9.FACA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.252.265/0001-69

Certidão nº: 22504329/2024

Expedição: 03/04/2024, às 14:50:53

Validade: 30/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.252.265/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.
CNPJ/CPF: 29.252.265/0001-69

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140383200241
Data de emissão:	15/12/2023 15:55:58
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	12/06/2024

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
219687/2024	23/02/2024	23/05/2024

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
29.252.265/0001-69	TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. - EPP

CMC:	ATIVIDADE FISCAL:	SITUAÇÃO CADASTRAL	INÍCIO DE ATIVIDADE
182418	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	ATIVO	11/12/2017
1 8	Construção de instalações esportivas e recreativas	ATIVO	11/12/2017
182418	Gestão de instalações de esportes	ATIVO	11/12/2017
182419	Não consta	UNIFICADO	11/12/2017
182420	Não consta	UNIFICADO	11/12/2017

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Ottokar Doerffel, 730	Complemento: SALA 203
Bairro: Atiradores	CEP: 89203-212

AVISO:
Esta certidão é válida por 90 dias, salvo se a empresa for baixada antes.

DESCRIÇÃO:
C. amos que em nosso Cadastro Mobiliário Municipal consta a(s) inscrição(ões) em nome da Pessoa e endereço em epígrafe.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24219687N9725D65

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville	Av. Hermann August Lepper, 10
------------------------	-------------------------------



CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2076572
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA

Raiz do CNPJ: 29.252.265

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOINVILLE

Endereço da sede : Rua Ottokar Doerffel, 730 - Atiradores

Certidão emitida às 11:58 de 16/04/2024.

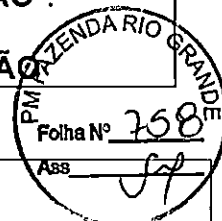
a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 077 - 2024

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede à Rua: Jacarandá, nº 300, Bairro: Nações, Fazenda Rio Grande/ PR, inscrito no CGC/MF nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.298.397-8 SESP/PR e do CPF/MF nº 043.186.889-17, e

CONTRATADA: TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA.

(ETO: "Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.".

VALOR: R\$ 539.029,95 (Quinhentos e Trinta e Nove mil, Vinte Nove reais e Noventa e Cinco centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Abril de 2024.

FORO: Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2024.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº075 de 26 de abril de 2024

Página 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 074/2024 - ID 4157

Onde se lê:

DO OBJETO: Contratação de empresa para "serviços de adequação do drenagem, reparos e revitalização de vias públicas contemplando serviços de recapeamento de pavimento asfáltico deteriorado com utilização de recicladora, imprimeção, pintura de ligação e aplicação de revestimento em CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) sinalização horizontal e vertical de trânsito, realização de obras tecnológicas e confecção de placas de comunicação visual e sinalização durante a realização dos serviços em 09 (nove) vias no município de fazenda rio grande, totalizando 2,127 km de extensão, mediante a utilização de serviços e materiais;

Leia-se:

DO OBJETO: Contratação de empresa para "serviços de adequação do drenagem, reparos e revitalização de vias públicas contemplando serviços de recapeamento de pavimento asfáltico deteriorado com utilização de recicladora, imprimeção, pintura de ligação e aplicação de revestimento em CBUQ (concreto betuminoso usinado à quente) sinalização horizontal e vertical de trânsito, realização de obras tecnológicas e confecção de placas de comunicação visual e sinalização durante a realização dos serviços em 03 (três) vias no município de fazenda rio grande, totalizando 2,127 km de extensão, mediante a utilização de serviços e materiais.

Coordenação de Contratos

ASSUNTOS
Ofícios recebidos 2009
Declaração 2010
Ofícios 2011
Ofícios 2012
Memorandos 2013
Memorandos 2014
Ofícios recebidos 2014
Cadernos de Protocolos 2014
Memorandos 2015
Projetos de Lei Complementar 2015
Ofícios emitidos e recebidos 2015
Declarações 2015
Ofícios recebidos 2017
Guias de encaminhamento de Protocolo 2018
Folha Ponto (Resumo da Frequência) 2018
Ordem de Serviço Senepar 2018
Notificação de Adução dados do Auto de Infração 2019
Memorando 2019
Ofícios recebidos 2019
Mensagem substitutiva 2019
Mensagem de Voto 2019
Memorando 2020
Ordem de Serviço 2020
Memorandos 2021
Relatório transição de governo gestão 2021/2024
Declarações Diversas 2021
Cartões Diversas 2021
Aviso de Recebimento de correspondência 2022
Memorandos 2022

UNIDADE DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL - UPT FAZENDA RIO GRANDE - PR

Comunicado nº 02/2024 - UPT/SMU

Prezados srs.

Expressamos nossas saudações e informamos que a Unidade de Planejamento Territorial no exercício de suas funções e em atenção ao artigo 90 da Lei Complementar 04/2006, disponibilizará por 7 dias, através do Portal Eletrônico da Secretaria Municipal de Urbanismo (<http://fazendariogrande.pr.gov.br/urbanismo>), os Estudos de Impacto de Vizinhança, conforme quadro abaixo:

Modalidade	Localização	Uso	Observações
Condomínio	Avenida Paraná, 4194	Residencial	22 und. eiv_preele.pdf
Condomínio	Avenida São Paulo, Residencial 1250	Residencial	66 und. eiv_frg.pdf
Condomínio	Avenida Rio Amazonas, 3290	Residencial	161 und. eiv_belle.pdf
Loteamento	Prologamento da Rua Congo e Estados Unidos	Residencial	65 lotes. eiv_primeiros.pdf

Ficamos à disposição para eventuais dúvidas através do telefone: (041)3627-8525 e através do e-mail: cadastro@fazendariogrande.pr.gov.br.

Fazenda Rio Grande, 26 de abril de 2024.

gub

Sistema de Informação e Gestão

Hideli Yanagita
Sistema de Informações - UPT



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077 - 2024

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, com sede à Rua: Jacarandá, nº 300, Bairro: Nações, Fazenda Rio Grande/PR, inscrito no CCNMF nº 93.422.966/0001-02, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e Amplos, Sr. Marco Aurélio Marcondes Silva, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.298.397-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 043.186.639-17, e

CONTRATADA: TURF GREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA.

OBJETO: "Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia de terceira idade (ATI), playground e paisagismo, Meu Caminho Paraiso das Atividades: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto."

VALOR: R\$ 339.029,55 (Quinhentos e Trinta e Nove mil, Vinte e Nove reais e Noventa e Cinco centavos).

PRazo DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias.

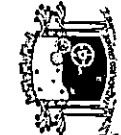
PRazo DE VIGÊNCIA: 360 (trezentos e sessenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22 de Abril de 2024.

FORO: Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2024.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoesfazendariogrande@hotmail.com Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página: 1 / 1
Data Emissão: 30/04/2024
Usuário Emissão: Priscila Marcondes dos

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. - - 29.252.265/0001-69	Tomada de preços	77/2024	22/04/2024	17/04/2025	324/2023	R\$539.029,95	R\$539.029,95	Obras e Serviços de Engenharia	18/2023
Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo. Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.									
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	
1	Construção Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras. Area de Intervenção: 3398,90 m².	UN		0	1	539.029,95	539.029,95	539.029,95	





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 30/04/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000075982/2023

Número Único: S1S.YZ8.70Y.ZT

Requerente: SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SMELJ FRG

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 14/12/2023 12:57 PM

Dados Parecer:

Programa: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

41

Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/04/2024 1:52 PM

Ao arquivo, trâmite concluído.
Processo pedindo para empenhar 26186/2024.

Atte.

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000057007/2024 QLH.UWD.LZW-93 12/09/2024 10:18:37

Súmula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE CONTRATO.N .077/2024.

REQUERENTE

NOME

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMAS SINTETICA
LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

4730267232

CPF/CNPJ

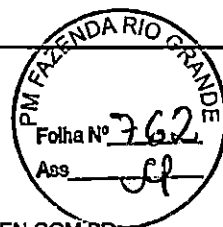
29252265000169

BAIRRO

EMAIL

CONTATO@TRFGREEN.COM.BR

CPF/CNPJ:



BENEFICIÁRIO

Nome:

DOCUMENTO DO PROCESSO:

REQUERIMENTO

NÚMERO:

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMAS SINTÉTICA

JOÃO GRITTEN DE LIMA



TURFGREEN - COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS

CNPJ: 29.252.265/0001-69

Rua: Ottokar Doerffel, 730 - Atiradores - Joinville/SC

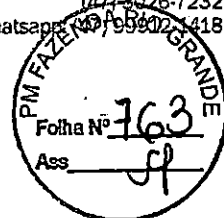
www.turfgreen.com.br

contato@turfgreen.com.br

(47) 3026-7232

Whatsapp: (47) 99902-1418

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO



Ao

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/0001-02, com sede Administrativa na Rua Jacarandá, n. 300, Bairro: Nações, na Cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

A/C

Excelentíssimo Senhor
MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA

Ref: Contrato nº 077/2024

A presente licitação tem por objeto **Construção de Infraestrutura urbana de lazer** contendo: **Campo de Futebol com grama sintética, Academia da terceira idade (ATT), Playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras.**

A empresa: **TURFGREEN COM. DE GRAMA SINTÉTICA E INST. DE QUADRA ESPORTIVA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.252.265/0001-69, com sede na Rua Ottokar Doerffel, 730 - Bairro - Atiradores Joinville - SC vem, por intermédio de seu representante técnico, respeitosamente perante esta Municipalidade, **SOLICITAR** por meio de aditivo contratual, os serviços descritos abaixo:

- * Tapume com telha metálica;
- * Demolição parcial de pavimento asfáltico;
- * Demolição manual de concreto simples;
- * Regularização e compactação de subleito;
- * Base para pavimentação com brita graduada;
- * Execução de piso passeio (calçada) com piso de concreto;
- * Plantio de grama em placas;
- * Guia (meio fio) de concreto;
- * Rampa para PNE com piso tátil;
- * Plantio de árvore ornamental com altura de 2,00mts;
- * Execução de passeio em piso intertravado;
- * Plantio de arbusto ou cerca viva;
- * Terra preta;
- * Adubo;
- * Terraplanagem;
- * Movimentação de terra;
- * Piso ecológico emborrachado;



TURFGREEN - COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICA

CNPJ: 29.252.265/0001-69

Rua: Ottokar Doerffel, 730 - Atiradores - Joinville/SC

www.turfgreen.com.br

contato@turfgreen.com.br

(47) 3026-7232

Whatsapp: (47) 99912-1418

- * Estaca de concreto diâmetro de 20cm;
- * Sapata de concreto para o parquinho;
- * Tudo de aço galvanizado com costura, classe média.

A solicitação se faz necessária para que seja executado uma obra de qualidade.

Deste modo, se faz necessário acréscimo destes materiais.

Solicitamos providências por parte do Município de Fazenda Rio Grande.

Joinville 05 de setembro de 2024

TURFGREEN
COMERCIO DE
GRAMA SINTETICA E
CONSTRUCA:292522
65000169

Assinado de forma digital por
TURFGREEN COMERCIO DE
GRAMA SINTETICA E
CONSTRUCA:2925226500016
Dados: 2024.09.05 08:46:24
-03'00'

TURFGREEN COM. DE GRAMA SINT. E CONSTR. DE QUADRA ESPORT. LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Planejamento Urbano - Engenharia II

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 27/09/2024 9:02 AM

Conforme solicitação da empresa Turfgreen – Comércio de Grama Sintética, os parâmetros técnicos apontados foram analisados pelo fiscal responsável. São anexados, a seguir, os documentos relativos ao pedido de Aditivo de Valor, sem alteração dos prazos previamente estabelecidos para a obra:

Ordem de Serviço;
Contrato da Obra (sem aditivos realizados até o momento);
Planilha de Aditivos e Supressões;
Parecer Técnico;
Cronograma Atualizado;
Croqui representando as alterações realizadas.

Sendo assim, solicita-se análise do aditivo supramencionado.

Atenciosamente.

Rafael Gbur

ORDEM DE SERVIÇO – 001/2024

Processo Administrativo nº 324/2023

Tomada de Preços nº 018/2023

Contrato nº 077/2024



A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZA** a empresa abaixo indicada a executar a obra da Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras, com infraestrutura de lazer no Município de Fazenda Rio Grande. Os serviços descritos obedecidos às especificações e quantidades de serviços constantes da planilha orçamentária e projetos respectivos, bem como em conformidade com as especificações constantes na Tomada de Preços em referência ao qual, com a Proposta e as Condições de Contratação expressas no anexo do referido Processo administrativo, passam a fazer parte desta Ordem de Serviço:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da obra da Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras, com infraestrutura recreativa e de lazer de acordo com as disposições do memorial descritivo e seus anexos, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano.

Local: Travessa Planalto esquina com Rua Jaguaraíva, Estados, Município de Fazenda Rio Grande - PR.

Empresa: TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA
CNPJ nº: 29.252.265/0001-69.

VALOR ESTIMADO DO SERVIÇO: R\$ 539.029,95 (Quinhentos e Trinta e Nove mil, Vinte Nove reais e Noventa e Cinco centavos).

Condições de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados por medição de serviços efetivamente executados, de acordo com as condições contidas no Contrato de prestação de serviços. Que passam a fazer parte desta Ordem de Serviço como se nele estivessem expressamente reproduzidas.

Prazo: O objeto contratado deverá ser executado no prazo de 180 dias corridos, sendo o seu início em até 10 dias corridos da emissão desta ordem de serviço.

Empenho Ordinário nº: EMPENHOS N. 4969/2024 e 4970/2024.

Acompanhamento/Fiscalização: Ruan Felipe Garcia de Souza - CREA - PR 214.690/D

*Após atesto do secretário na nota e medição, **anexar empenho** e encaminhar a secretaria de Planejamento e Finanças para pagamento.

Data de Expedição: 17/05/2024.

TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA E
CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS.
CNPJ: 29.252.265/0001-69.

BRUNO MARTINS DOS SANTOS:07812586936
Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.05.17 16:51:29 -03'00'
BRUNO MARTINS DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO
Decreto 6462/2022



Parecer Técnico para Aditivo Orçamentário



Introdução

O presente parecer técnico tem como a finalidade expor e justificar a necessidade de um aditivo orçamentário para o projeto denominado **Meu Campinho**, identificado sob o número 78, lote nº 1 em convênio com a PARANACIDADE. A obra está situada na Rua Jaguariaíva, esquina com a Travessa Planalto, no bairro Estados, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

A execução do projeto está a cargo da empresa contratada TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética, inscrita no CNPJ sob o número 29.252.265/0001-69, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 730, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A execução está regulamentada pela tomada de preços nº 018/2023 e pelo contrato nº 077/2024, com prazo de vigência até 17 de abril de 2025, totalizando um período de 360 dias. O valor contratado para a execução do projeto é de R\$ 539.029,95 (quinhentos e trinta e nove mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). A ordem de serviço foi expedida em 17 de maio de 2024, estabelecendo um prazo de execução que se estende até 12 de novembro de 2024, correspondente a um total de 180 dias.

Contexto e Justificativa

A solicitação de um aditivo orçamentário se faz necessária devido à insuficiência quantitativa de alguns itens presentes no orçamento ou nem mesmo representados no projeto originalmente licitado e que trariam perdas para a entrega do objeto final. Sendo assim, a ausência de determinados itens e as alterações necessárias no projeto para sua completa execução tornam imprescindível o aditivo, que permitirá a conclusão adequada do projeto conforme licitado, com grama e calçadas por exemplo. A seguir, são detalhados os itens presentes nesta solicitação:

Detalhamento dos Itens Aditados e Suprimidos

Os valores apresentados neste documento foram extraídos da planilha orçamentária base de fevereiro de 2023, disponibilizada pelo PARANACIDADE. Estes valores estão sujeitos a um desconto global de 21,81%, concedido pela empresa contratada no orçamento originalmente licitado, ou seja, são replicados na planilha de aditivo. O cálculo quantitativo baseia-se nas unidades, dimensões, áreas e espessuras dos itens especificados, onde todos os fatores foram avaliados para assegurar que o cálculo final esteja em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos.



Segue o detalhamento dos itens aditados e suprimidos, com base na análise das propostas recebidas:

Itens Aditados

- **Tapume com telhas metálicas (Item 1.2.1.2.1 da planilha):** Item utilizado para o fechamento do perímetro do canteiro de obras, com objetivo de reduzir os riscos de acidentes. Dado que as escavações realizadas no local poderiam resultar em quedas de populares, a implementação desse fechamento visa aumentar a segurança e prevenir possíveis incidentes. A quantidade necessária para a execução é maior do que a prevista no orçamento licitado, visto que a quantidade inicialmente prevista não era capaz de proporcionar a segurança necessária para a obra na visão da fiscalização e também da empresa executora. O orçamento inicial previa 10 m², enquanto o necessário é 206,30 m².

Quantidade aditada: 196,30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 134,70.

Custo Total: R\$ 26.443,18.

- **Estacas moldadas in loco (Item 3.8.1 da planilha):** Item utilizado na execução das fundações e que depende das características do solo do terreno. A quantidade necessária excedeu a prevista no orçamento licitado, que era de 82,10 m, sendo o necessário 107,10 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 59,57.

Custo Total: R\$ 1.489,25.

- **Tubo de aço galvanizado com costura (Item 4.1.1):** Item utilizado para estruturar o alambrado. A quantidade necessária é superior à prevista no orçamento, que era de 69,60 m, sendo o necessário 94,60 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 164,29.

Custo Total: R\$ 4.172,44.



- **Demolição parcial de pavimento asfáltico e demolição de concreto simples (Meio-fio) (Itens 11.1.1 e 11.1.2):** Itens necessários para a readequação do passeio (calçada) existente, o qual apresentava condições graves de deterioração e irregularidade e traziam riscos à população. A demolição parcial do pavimento não foi observada no projeto original, mas constatou-se a necessidade de 64,62 m² de demolição de pavimento asfáltico e a demolição de concreto simples (meio-fio) resultando em 1,93 m³.

Quantidade aditada para demolição de pavimento: 64,62 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 19,57.

Custo Total: R\$ 1264,74.

Quantidade aditada para demolição de concreto simples (Meio-fio): 1,93 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 324,06.

Custo Total: R\$ 625,94.

- **Regularização e compactação de subleito de solo (Itens 11.1.5):** Item destinado à regularização e compactação de solo para a execução de calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 2,49.

Custo Total: R\$ 1.503,67.

- **Base para pavimento com brita graduada (Itens 11.1.6):** Item utilizado como base para reforçar estruturalmente a pavimentação a ser executada, no caso, a calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 127,05.

Custo Total: R\$ 5.361,17.

- **Execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco (Calçada) (Itens 11.1.7):** Item destinado à execução de piso de concreto simples (calçada), visando à locomoção e aproximação dos pedestres, permeando o espaço público de forma segura. O passeio (calçada) será executado tanto no interior do projeto quanto no passeio público.





Quantidade aditada: 36,17 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 685,74.

Custo Total: R\$ 24.802,62.

- **Execução de Pintura de Piso com tinta acrílica (11.1.8):** Item utilizado para aumentar a visibilidade e a segurança do espaço de circulação destinado aos usuários, contribuindo para a melhoria estética do ambiente urbano e tornando-o mais acolhedor.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 20,63.

Custo Total: R\$ 12.434,73.

- **Plantio de grama São Carlos (11.1.9):** Item utilizado para ampliar área permeável do equipamento urbano. O item foi alterado de grama-batatais para grama São Carlos, propondo desempenhar maior resistência a alterações climáticas e menor necessidade de manutenção. A quantidade necessária é maior do que a prevista no orçamento licitado. O orçamento inicial previa 1 m² de grama-batatais em placas, enquanto o necessário é 2.398,36 m² da grama própria para as condições climáticas da cidade de Curitiba (que no caso é a São Carlos).

Quantidade aditada: 2.398,36 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 12,92.

Custo Total: R\$ 30.981,21.

- **Aplicação de adubo (11.1.10):** Item utilizado para a melhoria da qualidade do solo, proporcionando condições mais favoráveis para o desenvolvimento e o crescimento da grama plantada no local. Visto que o estado do Paraná passa por um período de seca, e o cuidado com a grama deve ser maior, de modo a evitar que o insumo utilizado seja perdido.

Quantidade aditada para aplicação de adubo: 959,34 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 6,69.

Custo Total: R\$ 6.421,29.

- **Guia (meio-fio) moldado In loco (11.1.11):** Item utilizado para demarcar o limite e o desnível entre o local de circulação de veículos e o local destinado à

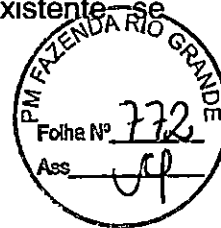


circulação de pedestres, visando aumentar a segurança do pedestre. A necessidade surge pelas condições em que o meio-fio existente se encontrava.

Quantidade aditada: 128,77 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 31,74.

Custo Total: R\$ 4.087,67.



- **Escavação manual de vala para fixação de brinquedos (11.1.12):** Item destinado à abertura de valas para futura fixação dos brinquedos da API (Playground). O aumento da quantidade foi resultado de uma análise técnica, que demonstrou a necessidade de reajuste para garantir a segurança e a estabilidade das instalações.

Quantidade aditada para execução de escavação manual de vala para fixação de brinquedos: 3,13 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 95,48.

Custo Total: R\$ 298,86.

- **Concreto com preparo mecânico para fixação dos brinquedos (11.1.13):** Item destinado ao aumento das dimensões das sapatas para fixação dos brinquedos inseridos na API (Playground), tal como o item 11.1.12.

Quantidade aditada: 3,13 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 175,95.

Custo Total: R\$ 550,73.

- **Rampa PNE (11.1.14):** Item destinado à adequação da calçada a ser executada, visando aplicar as indicações da NBR 9050/2020.

Quantidade aditada: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 434,09.

Custo Total: R\$ 434,09.



- **Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso e transporte de material (item 2.1.1 e 2.1.2):** Item utilizado para realização da terraplanagem do terreno, visto que existia muito material orgânico no terreno, sendo retirada uma quantidade relevante de material e posteriormente realizado fornecimento, espalhamento e compactação de material no terreno.

Quantidade aditada: 479,67 m³ + transporte.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 11,56.

Custo Total: R\$ 8.180,39.

- **Plantio de árvore ornamental (11.1.15):** Item destinado a complementar a preservação dos espaços livres, promovendo a integração entre os usuários e o ambiente, colaborando para o conforto ambiental.

Quantidade aditada: 26 (vinte e seis) unidades.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 51,41.

Custo Total: R\$ 1.336,66.

Itens Suprimidos

- **Execução de Passeio em Piso Intertravado (Bloco Retangular) (11.1.16) (Suprimido):** Item suprimido, quantidade licitada excedeu o necessário para a execução do projeto.

Quantidade suprimida: 30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 54,94.

Custo Total: R\$ 1.678,20.

- **Plantio de Arbusto ou Cerca Viva (11.1.17) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 28,59.



Custo Total: R\$ 28,59.

- **Plantio de Grama em Placas (11.1.18) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 1 m²..

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 9,92.

Custo Total: R\$ 9,92.

Face ao exposto, solicitamos a V.Sª análise e encaminhamento do pedido de aditamento do contrato de empreitada de obras sob. nº 077/2024, sendo:

- Aditamento de valor, sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de **R\$ 133.443,07 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)**; tal valor equivale à **24,76%** do contrato original e está de acordo com a legislação.
- Supressão de valor, sendo relativo às supressões dos itens apresentados, que perfazem o montante financeiro de **R\$ 1.706,79 (Mil setecentos e seis reais e setenta e nove centavos)**; tal valor equivale à **0,32%** do contrato original e está de acordo com a legislação.

Da análise do pedido de aditamento de valor, entre acréscimos e supressões, se aumentará o valor em **R\$ 131.736,28 (Cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Com o aditivo supramencionado, o valor total do contrato se atualizará, passando a ser de **R\$ 670.766,23 (Seiscentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Importa salientar que este documento se configura como um parecer técnico destinado ao aditivo orçamentário referente à obra em execução e que busca compatibilizar o objeto ao que será efetivamente entregue e sem falhas de projeto ou falta de itens necessários para a população do Município, e baseado no projeto de alterações em anexo que demonstra suas respectivas quantidades. Ressalta-se que tal aditivo não implica em qualquer modificação ou alteração dos prazos estabelecidos para a execução do projeto, bem como para a vigência contratual originalmente acordado.

Contudo, solicitamos ainda a manifestação da Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica, quanto à legalidade da pretensão em referência à legislação vigente.



Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande
Secretaria Mun. de Planejamento Urbano

Em anexo consta cópia da ordem de serviço; da solicitação de aditivo por parte da empresa executora (**TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética**); prancha técnica com as modificações necessárias; do contrato de prestação de serviço; das planilhas com os quantitativos de itens aditados e suprimidos, para que seja realizada a devida verificação.



RUAN FELIPE GARCIA DE
DE
SOUZA:10039266907

Assinado de forma digital por
RUAN FELIPE GARCIA DE
SOUZA:10039266907
Dados: 2024.09.24 16:25:38
-03'00'

RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

CREA PR 214.690/D

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, situado na Rua: Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande-PR, CNPJ 93.422.986/0001-02, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.298.397-8 SESP/PR, inscrito no CPF sob n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude, Sr. Paulo Eduardo dos Santos, inscrito no CPF nº. 054.232.599-32 e a empresa TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA, CNPJ 29.252.265/0001-69, localizada na Rua: Otakar Doerfl, nº 730, sala. 03, Bairro: Atiradores, Joinville- SC, Inscrição Estadual nº. 258539658, Fone: (47) 30267232 / (47) 99912-1418, e-mail: contato@turfgreen.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Osmair de Farias Martins, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.211.503-9, inscrito no CPF sob n.º 429.063.429-04, residente na Rua: Otakar nº 730, apto 101, Bairro: Atiradores, Joinville-SC, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 23 de janeiro de 2024, protocolo n.º 75982/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de "construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixas: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.", sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º Tomada de Preço 18/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 539.029,95 (Quinhentos e Trinta e Nove mil, Vinte e Nove reais e Noventa e Cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter, no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e

As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária de código reduzido 852 - Fontes 1000 e 1734.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências

- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;



- Ass. a) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
b) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
c) organizar e participar da reunião de partida firmando a respectiva ata;
d) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário da Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- c) b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

$$SR = S \cdot (112 / 10)$$

$$R = SR - S$$

112 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

10 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- e.1) da ART pela CONTRATADA;
e.2) comprovação de abertura da matrícula CBI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 11) em anexo;
g.3) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ n.º 95.422.986/0001-02

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Andrea Cristina Hass, matrícula n.º 335301, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Fernando Lima de Souza, Decreto n.º 6.923/2023, a fiscalização da execução do contrato e ao Sr. Adelson Luiz Klem, CREA-MS 1.064/D, matrícula n.º 354.106, engenheiro civil, a fiscalização da obra, e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição; verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, de melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tomar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência do contrato, deverá ser prontamente refeito, corrigido, repintado, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de materiais em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados,



inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATADA seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de mora de 0,1% (zero virgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - não mantiver sua proposta;
 - abandonar a execução do contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - apresentar documento falso;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

- Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto

deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "I" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser procedidas de anuência expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo Único

Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem ciliar ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual nº 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2024.

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVADO4318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
DEBORA LEMOS
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

Contratada:

TURF GREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA

Osmair de Farias Martins
TURF GREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS LTDA

FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância fiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK.

CARTA FIANÇA Nº 5634-2024

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (es):
Simone Martins Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança Nº 5634-2024
Controle Interno Nº TRF563420240423
Data de Emissão: 23/04/2024

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

Carta Fiança nº 5634-2024

Controle Interno Nº TRF563420240423

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A Aupol Bank, empresa devidamente inscrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância fiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.
CNPJ: 95.422.986/0001-02.
ENDEREÇO: RUA JACARANDA, 300 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-001.

AFIANÇADA: TURF GREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.
CNPJ: 29.252.265/0001-69.
ENDEREÇO: RUA OTTOKAR DOERFFEL, 730 - JOINVILLE/SC - CEP: 89.203-212.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 26.951,50

Descrição da Fiança
(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura	Importância Fiançada	Vigência	
Adicional		Início	Término
Execução	R\$ 26.951,50	22/04/2024	17/04/2025

*Vale a aplicação fiança e o somatório das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela AFIANÇADA ao BENEFICIÁRIO, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 077/2024 - Tomada de Preços nº 18/2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/06/2001, que institui a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (es):
Simone Martins Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50
Ass. 11 - Pica Pictorial e Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizam certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro



CONDIÇÕES GERAIS

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
VI. Endosso: Documento emitido pelo Flador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modifica os termos da Carta Fiança.
VII. Flador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Flador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
XI. Primeiro Risco Absoluto: O Flador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

Página 3 de 12

FIANÇADIGITAL



XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Flador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Flador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiário(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização, até o valor a garantia fixado na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETIÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos

Página 4 de 12

FIANÇADIGITAL



adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL"

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no âmbito de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Flador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando do regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

Página 5 de 12

FIANÇADIGITAL



6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Flador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Flador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Flador;

IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais. V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Flador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;

V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpretação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Flador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Flador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Flador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

Página 6 de 12

- 9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.
- 9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato principal, emendas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiançador, por meio da emissão de Endosso.
- 9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto do Fiançador.
- 9.6. O Fiançador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- 9.7. A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.
- 9.8. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de 15 (dias), onde o Fiançador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
- 9.9. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
- 9.10. O Fiançador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.
- 9.11. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.
- 9.12. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.
- 9.13. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recebidas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiançador.
- 9.14. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos à Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.15. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiançador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiançador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

- 12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiançador por todo o prazo de vigência da cobertura.
- 12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vencidas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vencidas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiançador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais à título de custo administrativo de fracionamento, ressalvada pela cobrança dos juros, na forma prevista na cláusula 12.2.
- 12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.
- 12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 12.5. O Fiançador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/M-FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiançador;
- 13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

- 13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- 13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLETAMENTO

- 14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiançador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplimento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.
- 14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiançador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplimento.
- 14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regularização do inadimplimento, o Fiançador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLETAMENTOS

- 15.1. Caracterizado o inadimplimento, o Fiançador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:
- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;
- II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.
- 15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplimento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).
- 15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplimento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiançador por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.
- 15.4. O Fiançador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48

(quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

- 15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiançador como necessários à caracterização e à regularização do inadimplimento e após a excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.7. O Fiançador poderá edigar atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplimento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a facilidade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGP/M-FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afiançado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB - ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiançador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplimento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024			
Número Único: QLH.UWD.LZW-93			
Requerente:	turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/09/2024 10:18 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo?	Não
2	Descrição Parecer:		
	Conforme solicitado, segue à Diretora de Compras e Licitações para manifestação e posterior autorização do Secretário de Administração em dar andamento no pleiteado pela secretaria Urbano. Após retorne para análise da Coordenação de Contratos e demais providências cabíveis. At.te.		
	Data Parecer: 30/09/2024 9:55 AM		

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

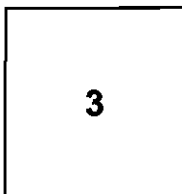
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 30/09/2024 10:43 AM

Em tempo

Providenciar;

1. ciência do Secretario da Pasta.
2. copia portaria do fiscal;

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Planejamento Urbano - Engenharia II

Encerrou Processo? Não

4

Descrição Parecer:

Data Parecer: 10/10/2024 4:16 PM

Após o recebimento do processo, solicitamos a assinatura do parecer pela Secretaria de Esporte. No entanto, como essa assinatura ainda não foi obtida, encaminhamos em anexo o parecer, já assinado pelo fiscal técnico, para a devida assinatura, juntamente com a portaria de fiscalização solicitada no parecer anterior. Solicitamos que, após a assinatura, o documento seja encaminhado ao setor demandante para as providências necessárias.

Agradeço pela atenção.

Rafael Gbur



Parecer Técnico para Aditivo Orçamentário

Introdução

O presente parecer técnico tem como a finalidade expor e justificar a necessidade de um aditivo orçamentário para o projeto denominado **Meu Campinho**, identificado sob o número 78, lote nº 1 em convênio com a PARANACIDADE. A obra está situada na Rua Jaguariaíva, esquina com a Travessa Planalto, no bairro Estados, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

A execução do projeto está a cargo da empresa contratada TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética, inscrita no CNPJ sob o número 29.252.265/0001-69, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 730, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A execução está regulamentada pela tomada de preços nº 018/2023 e pelo contrato nº 077/2024, com prazo de vigência até 17 de abril de 2025, totalizando um período de 360 dias. O valor contratado para a execução do projeto é de R\$ 539.029,95 (quinhentos e trinta e nove mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). A ordem de serviço foi expedida em 17 de maio de 2024, estabelecendo um prazo de execução que se estende até 12 de novembro de 2024, correspondente a um total de 180 dias.

Contexto e Justificativa

A solicitação de um aditivo orçamentário se faz necessária devido à insuficiência quantitativa de alguns itens presentes no orçamento ou nem mesmo representados no projeto originalmente licitado e que trariam perdas para a entrega do objeto final. Sendo assim, a ausência de determinados itens e as alterações necessárias no projeto para sua completa execução tornam imprescindível o aditivo, que permitirá a conclusão adequada do projeto conforme licitado, com grama e calçadas por exemplo. A seguir, são detalhados os itens presentes nesta solicitação:

Detalhamento dos Itens Aditados e Suprimidos

Os valores apresentados neste documento foram extraídos da planilha orçamentária base de fevereiro de 2023, disponibilizada pelo PARANACIDADE. Estes valores estão sujeitos a um desconto global de 21,81%, concedido pela empresa contratada no orçamento originalmente licitado, ou seja, são replicados na planilha de aditivo. O cálculo quantitativo baseia-se nas unidades, dimensões, áreas e espessuras dos itens especificados, onde todos os fatores foram avaliados para assegurar que o cálculo final esteja em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos.



Segue o detalhamento dos itens aditados e suprimidos, com base na análise das propostas recebidas:

Itens Aditados

- **Tapume com telhas metálicas (Item 1.2.1.2.1 da planilha):** Item utilizado para o fechamento do perímetro do canteiro de obras, com objetivo de reduzir os riscos de acidentes. Dado que as escavações realizadas no local poderiam resultar em quedas de populares, a implementação desse fechamento visa aumentar a segurança e prevenir possíveis incidentes. A quantidade necessária para a execução é maior do que a prevista no orçamento licitado, visto que a quantidade inicialmente prevista não era capaz de proporcionar a segurança necessária para a obra na visão da fiscalização e também da empresa executora. O orçamento inicial previa 10 m², enquanto o necessário é 206,30 m².

Quantidade aditada: 196,30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 134,70.

Custo Total: R\$ 26.443,18.

- **Estacas moldadas in loco (Item 3.8.1 da planilha):** Item utilizado na execução das fundações e que depende das características do solo do terreno. A quantidade necessária excedeu a prevista no orçamento licitado, que era de 82,10 m, sendo o necessário 107,10 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 59,57.

Custo Total: R\$ 1.489,25.

- **Tubo de aço galvanizado com costura (Item 4.1.1):** Item utilizado para estruturar o alambrado. A quantidade necessária é superior à prevista no orçamento, que era de 69,60 m, sendo o necessário 94,60 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 164,29.

Custo Total: R\$ 4.172,44.



- **Demolição parcial de pavimento asfáltico e demolição de concreto simples (Meio-fio) (Itens 11.1.1 e 11.1.2):** Itens necessários para a readequação do passeio (calçada) existente, o qual apresentava condições graves de deterioração e irregularidade e traziam riscos à população. A demolição parcial do pavimento não foi observada no projeto original, mas constatou-se a necessidade de 64,62 m² de demolição de pavimento asfáltico e a demolição de concreto simples (meio-fio) resultando em 1,93 m³.

Quantidade aditada para demolição de pavimento: 64,62 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 19,57.

Custo Total: R\$ 1264,74.

Quantidade aditada para demolição de concreto simples (Meio-fio): 1,93 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 324,06.

Custo Total: R\$ 625,94.

- **Regularização e compactação de subleito de solo (Itens 11.1.5):** Item destinado à regularização e compactação de solo para a execução de calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 2,49.

Custo Total: R\$ 1.503,67.

- **Base para pavimento com brita graduada (Itens 11.1.6):** Item utilizado como base para reforçar estruturalmente a pavimentação a ser executada, no caso, a calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 127,05.

Custo Total: R\$ 5.361,17.

- **Execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco (Calçada) (Itens 11.1.7):** Item destinado à execução de piso de concreto simples (calçada), visando à locomoção e aproximação dos pedestres, permeando o espaço público de forma segura. O passeio (calçada) será executado tanto no interior do projeto quanto no passeio público.



Quantidade aditada: 36,17 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 685,74.

Custo Total: R\$ 24.802,62.

- **Execução de Pintura de Piso com tinta acrílica (11.1.8):** Item utilizado para aumentar a visibilidade e a segurança do espaço de circulação destinado aos usuários, contribuindo para a melhoria estética do ambiente urbano e tornando-o mais acolhedor.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 20,63.

Custo Total: R\$ 12.434,73.

- **Plantio de grama São Carlos (11.1.9):** Item utilizado para ampliar área permeável do equipamento urbano. O item foi alterado de grama-batatais para grama São Carlos, propondo desempenhar maior resistência a alterações climáticas e menor necessidade de manutenção. A quantidade necessária é maior do que a prevista no orçamento licitado. O orçamento inicial previa 1 m² de grama-batatais em placas, enquanto o necessário é 2.398,36 m² da grama própria para as condições climáticas da cidade de Curitiba (que no caso é a São Carlos).

Quantidade aditada: 2.398,36 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 12,92.

Custo Total: R\$ 30.981,21.

- **Aplicação de adubo (11.1.10):** Item utilizado para a melhoria da qualidade do solo, proporcionando condições mais favoráveis para o desenvolvimento e o crescimento da grama plantada no local. Visto que o estado do Paraná passa por um período de seca, e o cuidado com a grama deve ser maior, de modo a evitar que o insumo utilizado seja perdido.

Quantidade aditada para aplicação de adubo: 959,34 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 6,69.

Custo Total: R\$ 6.421,29.

- **Guia (meio-fio) moldado In loco (11.1.11):** Item utilizado para demarcar o limite e o desnível entre o local de circulação de veículos e o local destinado à

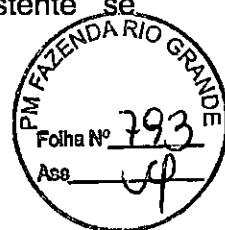


circulação de pedestres, visando aumentar a segurança do pedestre. A necessidade surge pelas condições em que o meio-fio existente se encontrava.

Quantidade aditada: 128,77 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 31,74.

Custo Total: R\$ 4.087,67.



- **Escavação manual de vala para fixação de brinquedos (11.1.12):** Item destinado à abertura de valas para futura fixação dos brinquedos da API (Playground). O aumento da quantidade foi resultado de uma análise técnica, que demonstrou a necessidade de reajuste para garantir a segurança e a estabilidade das instalações.

Quantidade aditada para execução de escavação manual de vala para fixação de brinquedos: 3,13 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 95,48.

Custo Total: R\$ 298,86.

- **Concreto com preparo mecânico para fixação dos brinquedos (11.1.13):** Item destinado ao aumento das dimensões das sapatas para fixação dos brinquedos inseridos na API (Playground), tal como o item 11.1.12.

Quantidade aditada: 3,13 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 175,95.

Custo Total: R\$ 550,73.

- **Rampa PNE (11.1.14):** Item destinado à adequação da calçada a ser executada, visando aplicar as indicações da NBR 9050/2020.

Quantidade aditada: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 434,09.

Custo Total: R\$ 434,09.



- **Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso e transporte de material (item 2.1.1 e 2.1.2):** Item utilizado para realização da terraplanagem do terreno, visto que existia muito material orgânico no terreno, sendo retirada uma quantidade relevante de material e posteriormente realizado fornecimento, espalhamento e compactação de material no terreno.

Quantidade aditada: 479,67 m³ + transporte.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 11,56.

Custo Total: R\$ 8.180,39.

- **Plantio de árvore ornamental (11.1.15):** Item destinado a complementar a preservação dos espaços livres, promovendo a integração entre os usuários e o ambiente, colaborando para o conforto ambiental.

Quantidade aditada: 26 (vinte e seis) unidades.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 51,41.

Custo Total: R\$ 1.336,66.

Itens Suprimidos

- **Execução de Passeio em Piso Intertravado (Bloco Retangular) (11.1.16) (Suprimido):** Item suprimido, quantidade licitada excedeu o necessário para a execução do projeto.

Quantidade suprimida: 30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 54,94.

Custo Total: R\$ 1.678,20.

- **Plantio de Arbusto ou Cerca Viva (11.1.17) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 28,59.



Custo Total: R\$ 28,59.

- **Plantio de Grama em Placas (11.1.18) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 1 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 9,92.

Custo Total: R\$ 9,92.

Face ao exposto, solicitamos a V.S^a análise e encaminhamento do pedido de aditamento do contrato de empreitada de obras sob. n° 077/2024, sendo:

- Aditamento de valor, sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de **R\$ 133.443,07 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)**; tal valor equivale à **24,76%** do contrato original e está de acordo com a legislação.
- Supressão de valor, sendo relativo às supressões dos itens apresentados, que perfazem o montante financeiro de **R\$ 1.706,79 (Mil setecentos e seis reais e setenta e nove centavos)**; tal valor equivale à **0,32%** do contrato original e está de acordo com a legislação.

Da análise do pedido de aditamento de valor, entre acréscimos e supressões, se aumentará o valor em **R\$ 131.736,28 (Cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Com o aditivo supramencionado, o valor total do contrato se atualizará, passando a ser de **R\$ 670.766,23 (Seiscentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Importa salientar que este documento se configura como um parecer técnico destinado ao aditivo orçamentário referente à obra em execução e que busca compatibilizar o objeto ao que será efetivamente entregue e sem falhas de projeto ou falta de itens necessários para a população do Município, e baseado no projeto de alterações em anexo que demonstra suas respectivas quantidades. Ressalta-se que tal aditivo não implica em qualquer modificação ou alteração dos prazos estabelecidos para a execução do projeto, bem como para a vigência contratual originalmente acordado.

Contudo, solicitamos ainda a manifestação da Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica, quanto à legalidade da pretensão em referência à legislação vigente.



Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande
Secretaria Mun. de Planejamento Urbano

Em anexo consta cópia da ordem de serviço; da solicitação de aditivo por parte da empresa executora (**TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética**); prancha técnica com as modificações necessárias; do contrato de prestação de serviço; das planilhas com os quantitativos de itens aditados e suprimidos, para que seja realizada a devida verificação.



RUAN FELIPE
GARCIA DE
SOUZA:1003926
6907

Assinado de forma
digital por RUAN FELIPE
GARCIA DE
SOUZA:10039266907
Dados: 2024.09.30
15:33:55 -03'00'

RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

CREA PR 214.690/D

De acordo,

WILLIAN MORRETE MAIOKI

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Portaria 143/2024

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº077/2024 - Data: de 30
de abril de 2024.



PORTARIA Nº 006/2024 - SMPU.

Fazenda Rio Grande De 29 de abril de 2024.

SÚMULA: Nomeação de Fiscal de contrato.

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em atendimento ao decreto Municipal nº 5823/2021, designa servidor como fiscal de execução do contrato nº 077/2024.

RESOLVE

Art.1º designar o servidor Ruan Felipe Garcia de Souza, matrícula 360863; Para responder como fiscal de execução do contrato nº 077/2024. O aludido contrato foi celebrado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a Empresa TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA, CNPJ 29.252.265/0001-69. Cujo objeto é: construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Assinado de forma digital por
BRUNO MARTINS DOS
SANTOS:07812586936
Dados: 2024.04.29 16:48:04
-03'00'

Bruno Martins dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento Urbano
Decreto 6462/2022

Assinado de forma digital
por RUAN FELIPE GARCIA DE
SOUZA:10039266907
Dados: 2024.04.29 16:48:49
-03'00'

Ruan Felipe Garcia de Souza
Fiscal de Execução



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

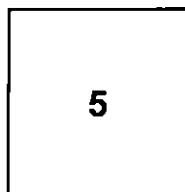
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue documento com a assinatura do Secretário.

Data Parecer: 11/10/2024 10:26 AM

Alessandra



Parecer Técnico para Aditivo Orçamentário

Introdução

O presente parecer técnico tem como a finalidade expor e justificar a necessidade de um aditivo orçamentário para o projeto denominado **Meu Campinho**, identificado sob o número 78, lote nº 1 em convênio com a PARANACIDADE. A obra está situada na Rua Jaguariaíva, esquina com a Travessa Planalto, no bairro Estados, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

A execução do projeto está a cargo da empresa contratada TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética, inscrita no CNPJ sob o número 29.252.265/0001-69, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 730, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A execução está regulamentada pela tomada de preços nº 018/2023 e pelo contrato nº 077/2024, com prazo de vigência até 17 de abril de 2025, totalizando um período de 360 dias. O valor contratado para a execução do projeto é de R\$ 539.029,95 (quinhentos e trinta e nove mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). A ordem de serviço foi expedida em 17 de maio de 2024, estabelecendo um prazo de execução que se estende até 12 de novembro de 2024, correspondente a um total de 180 dias.

Contexto e Justificativa

A solicitação de um aditivo orçamentário se faz necessária devido à insuficiência quantitativa de alguns itens presentes no orçamento ou nem mesmo representados no projeto originalmente licitado e que trariam perdas para a entrega do objeto final. Sendo assim, a ausência de determinados itens e as alterações necessárias no projeto para sua completa execução tornam imprescindível o aditivo, que permitirá a conclusão adequada do projeto conforme licitado, com grama e calçadas por exemplo. A seguir, são detalhados os itens presentes nesta solicitação:

Detalhamento dos Itens Aditados e Suprimidos

Os valores apresentados neste documento foram extraídos da planilha orçamentária base de fevereiro de 2023, disponibilizada pelo PARANACIDADE. Estes valores estão sujeitos a um desconto global de 21,81%, concedido pela empresa contratada no orçamento originalmente licitado, ou seja, são replicados na planilha de aditivo. O cálculo quantitativo baseia-se nas unidades, dimensões, áreas e espessuras dos itens especificados, onde todos os fatores foram avaliados para assegurar que o cálculo final esteja em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos.



Segue o detalhamento dos itens aditados e suprimidos, com base na análise das propostas recebidas:



Itens Aditados

- **Tapume com telhas metálicas (Item 1.2.1.2.1 da planilha):** Item utilizado para o fechamento do perímetro do canteiro de obras, com objetivo de reduzir os riscos de acidentes. Dado que as escavações realizadas no local poderiam resultar em quedas de populares, a implementação desse fechamento visa aumentar a segurança e prevenir possíveis incidentes. A quantidade necessária para a execução é maior do que a prevista no orçamento licitado, visto que a quantidade inicialmente prevista não era capaz de proporcionar a segurança necessária para a obra na visão da fiscalização e também da empresa executora. O orçamento inicial previa 10 m², enquanto o necessário é 206,30 m².

Quantidade aditada: 196,30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 134,70.

Custo Total: R\$ 26.443,18.

- **Estacas moldadas in loco (Item 3.8.1 da planilha):** Item utilizado na execução das fundações e que depende das características do solo do terreno. A quantidade necessária excedeu a prevista no orçamento licitado, que era de 82,10 m, sendo o necessário 107,10 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 59,57.

Custo Total: R\$ 1.489,25.

- **Tubo de aço galvanizado com costura (Item 4.1.1):** Item utilizado para estruturar o alambrado. A quantidade necessária é superior à prevista no orçamento, que era de 69,60 m, sendo o necessário 94,60 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 164,29.

Custo Total: R\$ 4.172,44.



- **Demolição parcial de pavimento asfáltico e demolição de concreto simples (Meio-fio) (Itens 11.1.1 e 11.1.2):** Itens necessários para a readequação do passeio (calçada) existente, o qual apresentava condições graves de deterioração e irregularidade e traziam riscos à população. A demolição parcial do pavimento não foi observada no projeto original, mas constatou-se a necessidade de 64,62 m² de demolição de pavimento asfáltico e a demolição de concreto simples (meio-fio) resultando em 1,93 m³.

Quantidade aditada para demolição de pavimento: 64,62 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 19,57.

Custo Total: R\$ 1264,74.

Quantidade aditada para demolição de concreto simples (Meio-fio): 1,93 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 324,06.

Custo Total: R\$ 625,94.

- **Regularização e compactação de subleito de solo (Itens 11.1.5):** Item destinado à regularização e compactação de solo para a execução de calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 2,49.

Custo Total: R\$ 1.503,67.

- **Base para pavimento com brita graduada (Itens 11.1.6):** Item utilizado como base para reforçar estruturalmente a pavimentação a ser executada, no caso, a calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 127,05.

Custo Total: R\$ 5.361,17.

- **Execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco (Calçada) (Itens 11.1.7):** Item destinado à execução de piso de concreto simples (calçada), visando à locomoção e aproximação dos pedestres, permeando o espaço público de forma segura. O passeio (calçada) será executado tanto no interior do projeto quanto no passeio público.



Quantidade aditada: 36,17 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 685,74.

Custo Total: R\$ 24.802,62.

- **Execução de Pintura de Piso com tinta acrílica (11.1.8):** Item utilizado para aumentar a visibilidade e a segurança do espaço de circulação destinado aos usuários, contribuindo para a melhoria estética do ambiente urbano e tornando-o mais acolhedor.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 20,63.

Custo Total: R\$ 12.434,73.

- **Plantio de grama São Carlos (11.1.9):** Item utilizado para ampliar área permeável do equipamento urbano. O item foi alterado de grama-batatais para grama São Carlos, propondo desempenhar maior resistência a alterações climáticas e menor necessidade de manutenção. A quantidade necessária é maior do que a prevista no orçamento licitado. O orçamento inicial previa 1 m² de grama-batatais em placas, enquanto o necessário é 2.398,36 m² da grama própria para as condições climáticas da cidade de Curitiba (que no caso é a São Carlos).

Quantidade aditada: 2.398,36 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 12,92.

Custo Total: R\$ 30.981,21.

- **Aplicação de adubo (11.1.10):** Item utilizado para a melhoria da qualidade do solo, proporcionando condições mais favoráveis para o desenvolvimento e o crescimento da grama plantada no local. Visto que o estado do Paraná passa por um período de seca, e o cuidado com a grama deve ser maior, de modo a evitar que o insumo utilizado seja perdido.

Quantidade aditada para aplicação de adubo: 959,34 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 6,69.

Custo Total: R\$ 6.421,29.

- **Guia (meio-fio) moldado In loco (11.1.11):** Item utilizado para demarcar o limite e o desnível entre o local de circulação de veículos e o local destinado à



circulação de pedestres, visando aumentar a segurança do pedestre. A necessidade surge pelas condições em que o meio-fio existente se encontrava.

Quantidade aditada: 128,77 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 31,74.

Custo Total: R\$ 4.087,67.



- **Escavação manual de vala para fixação de brinquedos (11.1.12):** Item destinado à abertura de valas para futura fixação dos brinquedos da API (Playground). O aumento da quantidade foi resultado de uma análise técnica, que demonstrou a necessidade de reajuste para garantir a segurança e a estabilidade das instalações.

Quantidade aditada para execução de escavação manual de vala para fixação de brinquedos: 3,13 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 95,48.

Custo Total: R\$ 298,86.

- **Concreto com preparo mecânico para fixação dos brinquedos (11.1.13):** Item destinado ao aumento das dimensões das sapatas para fixação dos brinquedos inseridos na API (Playground), tal como o item 11.1.12.

Quantidade aditada: 3,13 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 175,95.

Custo Total: R\$ 550,73.

- **Rampa PNE (11.1.14):** Item destinado à adequação da calçada a ser executada, visando aplicar as indicações da NBR 9050/2020.

Quantidade aditada: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 434,09.

Custo Total: R\$ 434,09.



- **Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso e transporte de material (item 2.1.1 e 2.1.2):** Item utilizado para realização da terraplanagem do terreno, visto que existia muito material orgânico no terreno, sendo retirada uma quantidade relevante de material e posteriormente realizado fornecimento, espalhamento e compactação de material no terreno.

Quantidade aditada: 479,67 m³ + transporte.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 11,56.

Custo Total: R\$ 8.180,39.

- **Plantio de árvore ornamental (11.1.15):** Item destinado a complementar a preservação dos espaços livres, promovendo a integração entre os usuários e o ambiente, colaborando para o conforto ambiental.

Quantidade aditada: 26 (vinte e seis) unidades.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 51,41.

Custo Total: R\$ 1.336,66.

Itens Suprimidos

- **Execução de Passeio em Piso Intertravado (Bloco Retangular) (11.1.16) (Suprimido):** Item suprimido, quantidade licitada excedeu o necessário para a execução do projeto.

Quantidade suprimida: 30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 54,94.

Custo Total: R\$ 1.678,20.

- **Plantio de Arbusto ou Cerca Viva (11.1.17) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 28,59.



Custo Total: R\$ 28,59.

- **Plantio de Grama em Placas (11.1.18) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 1 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 9,92.

Custo Total: R\$ 9,92.

Face ao exposto, solicitamos a V.S^a análise e encaminhamento do pedido de aditamento do contrato de empreitada de obras sob. n° 077/2024, sendo:

- Aditamento de valor, sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de **R\$ 133.443,07 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)**; tal valor equivale à **24,76%** do contrato original e está de acordo com a legislação.
- Supressão de valor, sendo relativo às supressões dos itens apresentados, que perfazem o montante financeiro de **R\$ 1.706,79 (Mil setecentos e seis reais e setenta e nove centavos)**; tal valor equivale à **0,32%** do contrato original e está de acordo com a legislação.

Da análise do pedido de aditamento de valor, entre acréscimos e supressões, se aumentará o valor em **R\$ 131.736,28 (Cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Com o aditivo supramencionado, o valor total do contrato se atualizará, passando a ser de **R\$ 670.766,23 (Seiscentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Importa salientar que este documento se configura como um parecer técnico destinado ao aditivo orçamentário referente à obra em execução e que busca compatibilizar o objeto ao que será efetivamente entregue e sem falhas de projeto ou falta de itens necessários para a população do Município, e baseado no projeto de alterações em anexo que demonstra suas respectivas quantidades. Ressalta-se que tal aditivo não implica em qualquer modificação ou alteração dos prazos estabelecidos para a execução do projeto, bem como para a vigência contratual originalmente acordado.

Contudo, solicitamos ainda a manifestação da Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica, quanto à legalidade da pretensão em referência à legislação vigente.



Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande
Secretaria Mun. de Planejamento Urbano

Em anexo consta cópia da ordem de serviço; da solicitação de aditivo por parte da empresa executora (**TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética**); prancha técnica com as modificações necessárias; do contrato de prestação de serviço; das planilhas com os quantitativos de itens aditados e suprimidos, para que seja realizada a devida verificação.



RUAN FELIPE
GARCIA DE
SOUZA:10039
266907

Assinado de forma
digital por RUAN
FELIPE GARCIA DE
SOUZA:10039266907
Dados: 2024.10.11
09:11:17 -03'00'

RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

CREA PR 214.690/D

De acordo,

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 11/10/2024 10:23:36-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Decreto 6399/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024	
Número Único: QLH.UWD.LZW-93	
Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 14/10/2024 8:39 AM
Descrição Parecer: Em tempo verificar quanto a recursos orçamentários e financeiros. Após encaminhar ao Contratos, respeitando os pareceres, jurídicos contábil e outros se necessários. sem mais	

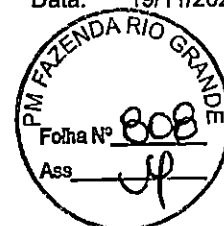
Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

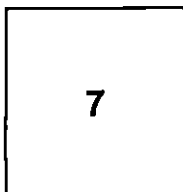
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 16/10/2024 1:48 PM

Para fazer a análise orçamentário, necessário é informar a Dotação Orçamentária.

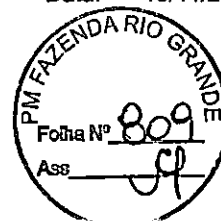
MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

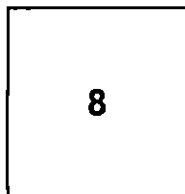
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Esporte

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 22/10/2024 1:55 PM

Segue em anexo o parecer do ordenador da despesa e a nota de bloqueio.

Alessandra



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1/ 1
Data: 22/10/2024
Usuário: Alesilveira

Nº do Bloqueio: 650164/2024
Data do Bloqueio: 22/10/2024

Órgão: 32.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Unidade: 32.001 SM de Esporte, Lazer e Juventude
Funcional: 27.812.0047 Desporto Comunitário
Projeto/Atividade: 1.078 CV 532/2020 SEDU Meu Campinho
Elemento: 4.4.90.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código reduzido: 852



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
00601.01009.05.99.03.15.1	22/10/2024		135.970,05	131.736,28	4.233,77

Bloqueio referente ao aditivo de valor protocolo 57007/2024 - Meu campinho

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00601.01009.05.99.03.15.1	Operação de Credito - Fonte 601	131.736,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Rua Santa Mônica, 724 Santa Terezinha - CEP 83.829-225
Fone 41-36278555 E-mail: smelj.fazenda@gmail.com
CNPJ 95.422.986/0001-02



Parecer Protocolo 57007/2024

Em relação ao solicitado referente ao parecer técnico para aditivo orçamentário para o projeto denominado Meu Campinho, identificado sob o número 78, lote nº 1 em convênio com a PARANA CIDADE. A obra está situada na Rua Jaguariaíva, esquina com a Travessa Planalto, no bairro Estados, no município de Fazenda Rio Grande PR, no valor de R\$ 131.736,28 (Cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos) indicamos a dotação orçamentária abaixo e nota de bloqueio:

Cód	Órgão	Unid	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Recurso	Fonte	R\$
852	32	01	27	812	0047	1.078	4.4.90.51.00. 00.00.00	00601	00601.01009.05.99 .03.15.1.754.0000	131.736,28

Fazenda Rio Grande, 22 de outubro de 2024.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Decreto 6309/2022



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024	
Número Único: QLH.UWD.LZW-93	
Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras	Encerrou Processo? Não
9	Data Parecer: 30/10/2024 10:15 AM

MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
32.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE / SM DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE			
Funcional: 27.812.0047.1.078 - CV 532/2020 SEDU MEU CAMPINHO		131.736,28	4.233,77
852 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00
852 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		131.736,28	4.233,77
852 - 4.4.90.51.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES		0,00	0,00
Total Entidade:		131.736,28	4.233,77
Total Geral:		131.736,28	4.233,77

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4 991
2835437991
Assinado de forma digital por MAURO ANTONIO PEDROSO:42835437
Dados: 2024.10.30 10:15:08 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/10/2024 8:33 AM

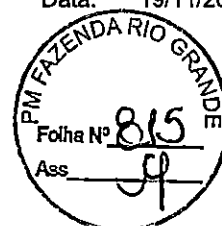
Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

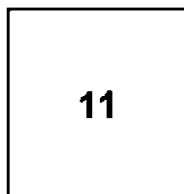
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/10/2024 9:31 AM

Encaminhado para manifestação quanto ao prazo de execução.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretor Geral de Planejamento Urbano

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:

Data Parecer: 31/10/2024 10:27 AM

Em atendimento à solicitação do PARANACIDADE, informamos que o prazo de execução teve início após a publicação no PNCP, com término previsto para o dia 19/10/2024. Considerando o parecer técnico sobre a adição dos serviços pendentes, que requerem um prazo adicional para sua execução, solicitamos um incremento de 45 dias ao prazo original. Dessa forma, o novo prazo para a execução começará em 20/10/2024 e se encerrará em 03/12/2024, conforme o cronograma atualizado em anexo.

Ruan Felipe Garcia



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024	
Número Único: QLH.UWD.LZW-93	
Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
13	Data Parecer: 31/10/2024 2:59 PM
Descrição Parecer:	

Fábio Júlio Nogara

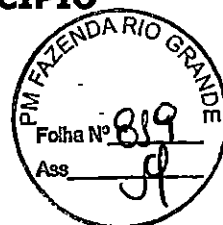


PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 486/2024



Processo nº 57007/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Objeto: Aditivo de Valor e Prazo de Execução

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de acréscimo quantitativo, e prazo de execução no contrato n. 077/2024, cujo objeto é a *"execução de construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto"*, em que figura como contratada a Turfgreen Comércio de Grama Sintética Ltda (Contrato n. 077/2024. Aba Pareceres).

Como justificativa, o engenheiro civil e fiscal da obra afirma que a solicitação do aditivo *"[...] se faz necessária devido à insuficiência quantitativa de alguns itens presentes no orçamento ou nem mesmo representados no projeto originalmente licitado e que trariam perdas para a entrega do objeto final. Sendo assim, a ausência de determinados itens e as alterações necessárias no projeto para sua completa execução tornam imprescindível o aditivo, que permitirá a conclusão adequada do projeto conforme licitado, com grama e calçadas [...]"* (Parecer Técnico. Aba Pareceres).

As adequações pretendidas refletem em um acréscimo de valor no montante de R\$ 133.443,07 (cento e trinta e três mil, quatro centos e quarenta e três reais, e sete centavos); e uma supressão de R\$1.706,79 (mil setecentos e seis reais, e setenta e nove centavos), assim como um aumento do prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Foi anexada cópia do contrato, sem termos aditivos ou apostilamentos; pedido da contratada acerca dos aditivos; memorando da Secretaria interessada; parecer técnico favorável do engenheiro e fiscal da obra; novo cronograma de execução da obra; anuência do Secretário da pasta; além de outros documentos correlatos.

Até o presente momento, não há autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para o prosseguimento e posterior assinatura do aditivo.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 65, I, "b":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Observa-se, pelo exposto, que o orçamento apresentado pela Secretaria encontra-se dentro do limite legal de 25% do valor inicial do contrato, e existe previsão no âmbito do ordenamento jurídico que ampare a pretensão do aditivo, podendo ser concedido o acréscimo solicitado.

Já quanto acerca do pedido de prazo de execução do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de execução do contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do disposto no inc. IV do §1º art. 57 da Lei 8.666/93. Necessário, no entanto a anuência do SEDU-PARANACIDADE. Quanto ao pretendido no aditivo.

Importa mencionar, ainda, que a Contabilidade já verificou a existência de recursos para o custeio da despesa, tendo em vista que haverá acréscimo no valor do contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 31 de outubro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:04
046904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2024.10.31
14:45:52 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

14

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/11/2024 8:33 AM

Remeto o processo para ciência e procedimento quanto ao parecer jurídico com relação ao SEDU-PARANACIDADE.

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretora de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

15

Descrição Parecer:

Em tempo

segue para fins de autorização, bem como a realização do ofício para o Parana Cidade.

sem mais

Data Parecer: 05/11/2024 8:35 AM

Geovana Maria



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024	
Número Único: QLH.UWD.LZW-93	
Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM	

Dados Parecer:

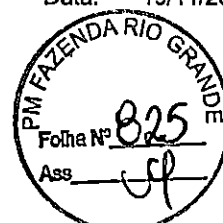
Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
16	Data Parecer: 05/11/2024 2:55 PM
Descrição Parecer: Segue autorizo do Sr. Prefeito, juntamente com ofício.	

Ana Claudia



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024	
Número Único: QLH.UWD.LZW-93	
Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Gabinete do Prefeito	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 05/11/2024 4:47 PM
17	

Ana Claudia



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO N° 295/2024

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2024.

Assunto: **Aditivo de valor no Contrato 077/2024.**

Buscando dar andamento na parceria entre o Município de Fazenda Rio Grande e o Governo do Estado do Paraná, através da SECID/Paranacidade, junto à operação de crédito que tem por objeto a "construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho-Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto", firmado com o SEDU-PARANACIDADE, onde figura como contratada a empresa **TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 29.252.265/0001-69.

Solicitamos anuência referente a realização de aditivo de valor e prazo do contrato sendo o valor de R\$ 131.736,28 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 133.443,07 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) de acréscimo e R\$ 1.706,79 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos) de supressão; e prorrogação de prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) dias compreendendo o período de 12/11/2024 a 27/12/2024, de acordo com parecer Técnico da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.05 16:47:47 -03'00'

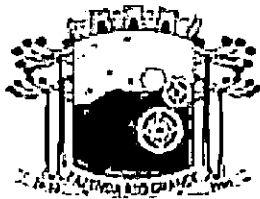
Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Exma. Senhora

Camila Mileke Scucato

Secretária de Estados das Cidades do Paraná – SECID



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº 57007/2024

Tomada de Preços nº 018/2023

Contrato nº 077/2024

Fazenda Rio Grande, 05 de novembro de 2024.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Esportes, autorização do Secretário, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de termo aditivo no valor de **R\$ 131.736,28 (cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**, sendo R\$ 133.443,07 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos) de acréscimo e R\$ 1.706,79 (um mil, setecentos e seis reais e setenta e nove centavos) de supressão; e prorrogação de **prazo de execução em 45 (quarenta e cinco) dias** compreendendo o período de 12/11/2024 a 27/12/2024, junto à empresa **TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 29.252.265/0001-69, que tem por objeto a execução de **"construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto"**. Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos e ao responsável contábil aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.05 14:54:51 -03'00'

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024	
Número Único: QLH.UWD.LZW-93	
Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
18	Data Parecer: 06/11/2024 12:57 PM
Descrição Parecer: Enviado para a empresa para assinatura em 06/11/2024	

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

19

Descrição Parecer:

Data Parecer: 11/11/2024 1:32 PM

Encaminho o 6º Termo Aditivo ao contrato nº 077/2024, para assinatura do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Após retorne ao organograma "Contratos Compras", obrigada.

Vanessa Valisere



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

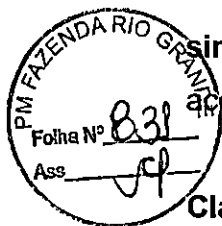


1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
077/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
TUREGREEN COMÉRCIO DE GRAMA
SINTÉTICA E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS
ESPORTIVAS.

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, portador de CNPJ Nº. 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF nº. 054.232.599-32, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA**, CNPJ 29.252.265/0001-69, localizada na Rua Ottokar Doerffel, nº 730, sala 03, Bairro: Atiradores, Joinville- SC, Inscrição Estadual nº. 258539658, Fone: (47) 30267232 / (47) 99912-1418, e-mail: contato@turfgreen.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **Osmair de Farias Nartins**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.211.503-9, inscrito no CPF sob n.º 429.063.429-04, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº **Protocolo 57007/2024**, as partes resolvem firmar o 1º **Termo aditivo** ao contrato 077/2024 – Tomada de Preços 18/2023, conforme Art. 57 §1º, IV e §3º e Art. 65 I e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com o objeto: "**construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.", de acordo com cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Fica acrescido o valor de **133.443,07 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)**; tal valor equivale à 24,76% do contrato original e está de acordo com a legislação.

Cláusula Segunda: Fica suprimido o valor de **R\$ 1.706,79 (Mil setecentos e seis reais e setenta e nove centavos)**; tal valor equivale à 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.

Cláusula Terceira: Da análise do pedido de aditamento de valor, entre acréscimos e supressões, se aumentará o valor em **R\$ 131.736,28 (Cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Cláusula Quarta: Considerando o valor acrescido e o valor suprimido através deste termo aditivo, o contrato retro passará a vigorar com o valor de **R\$ 670.766,23 (Seiscentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação:

Cód	Órgão	Unid	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Recurso	Fonte
852	32	01	27	812	0047	1078	4.4.90.51.00. 00.00.00	00601	00601.01009.05.99. 03.15.1.754.0000

Cláusula Sexta: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de **45 (quarenta e cinco) dias** compreendendo o período de 12/11/2024 a 27/12/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCA:29252265000169
000169
Assinado de forma digital por TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCA:29252265000169
Dados: 2024.11.11 13:30:02 -03'00'

Osmair de Farias Nartins
TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Sec Esporte

Encerrou Processo? Não

20

Descrição Parecer:

Segue contrato assinado pelo Secretário de esportes.

Data Parecer: 11/11/2024 4:37 PM

Alessandra

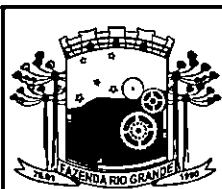


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA TUREGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS.

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ Nº. 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB nº. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF nº. 054.232.599-32, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA**, CNPJ 29.252.265/0001-69, localizada na Rua Ottokar Doerffel, nº 730, sala 03, Bairro: Atiradores, Joinville- SC, Inscrição Estadual nº. 258539658, Fone: (47) 30267232 / (47) 99912-1418, e-mail: contato@turfgreen.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **Osmair de Farias Nartins**, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.211.503-9, inscrito no CPF sob n.º 429.063.429-04, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº **Protocolo 57007/2024**, as partes resolvem firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 077/2024 – Tomada de Preços 18/2023, conforme Art. 57 §1º, IV e §3º e Art. 65 I e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com o objeto: "**construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.", de acordo com cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Fica acrescido o valor de **133.443,07 (Cento e trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sete centavos)**; tal valor equivale à 24,76% do contrato original e está de acordo com a legislação.

Cláusula Segunda: Fica suprimido o valor de **R\$ 1.706,79 (Mil setecentos e seis reais e setenta e nove centavos)**; tal valor equivale à 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.

Cláusula Terceira: Da análise do pedido de aditamento de valor, entre acréscimos e supressões, se aumentará o valor em **R\$ 131.736,28 (Cento e trinta e um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos)**.

Cláusula Quarta: Considerando o valor acrescido e o valor suprimido através deste termo aditivo, o contrato retro passará a vigorar com o valor de **R\$ 670.766,23 (Seiscentos e setenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e três centavos)**.

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação:

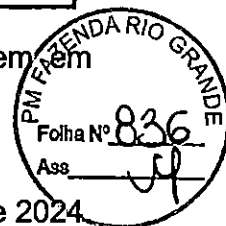
Cód	Órgão	Unid	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Recurso	Fonte
852	32	01	27	812	0047	1078	4.4.90.51.00. 00.00.00	00601	00601.01009.05.99. 03.15.1.754.0000

Cláusula Sexta: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de **45 (quarenta e cinco) dias** compreendendo o período de 12/11/2024 a 27/12/2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.



Fazenda Rio Grande, 06 de novembro de 2024

P/ Contratante:

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 11/11/2024 15:36:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Juventude

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E
CONSTRUCA:29252265000169
000169
Assinado de forma digital por
TURFGREEN COMERCIO DE
GRAMA SINTETICA E
CONSTRUCA:29252265000169
Dados: 2024.11.11 13:30:02
-03'00'

Osmair de Farias Nartins
TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

21

Descrição Parecer:

Data Parecer: 13/11/2024 9:23 AM

Conforme solicitado pela secretaria de Planejamento Urbano, o processo está aguardando anuência do PARANACIDADE, desta forma retomo processo a pedido.

Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Planejamento Urbano - Engenharia II

Encerrou Processo? Não

22

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/11/2024 9:50 AM

A documentação foi encaminhada ao setor técnico do PARANACIDADE, que analisou os documentos e solicitou ajustes no código utilizado para alguns itens. Esses ajustes resultaram em uma diferença de R\$ 1.213,89 no valor final, em comparação com a planilha anterior. Embora os itens em si não tenham sido alterados, as modificações impactaram o valor total tanto da planilha quanto do parecer. Em decorrência disso, o engenheiro procedeu com a retificação de ambos os documentos, que agora estão sendo reencaminhados para nova análise. Além disso, o Parecer retificado inclui, ao final, as informações referentes ao pedido de aditivo de prazo.
A planta de alteração permanece inalterada.

Rafael Gbur

PLANILHA DE ADITIVO

Nº 2024.2922400 BDI (%) - Material: 15,28% BDI (%) - Serviços: 20,94% DESCONTO: 21,81%
TP: 01/02/2023
TUFGREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS CNPJ: 29.252.265/0001-69
TRAVESSA PONTALTO, ESQUINA COM A RUA JAGUARIANA
FAZENDA RIO GRANDE - PR
MEU CAMPINHO - PARAISSO DAS AMEIXEIRAS
RESPONSÁVEL TÉCNICO: RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA - CREA-PR 214.690/D

ITENS ADITADOS									
ITEM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT	UNIT - COM DESCONTO	PM (R\$)	(R\$) - PM TOTAIS	
SERVIÇOS PRELIMINARES E ADMINISTRAÇÃO DA OBRA									
1.1			SERVIÇOS PRELIMINARES	-	-	-	-		
1.1.2			LOCAÇÃO	-	-	-	-		
1.2			ADMINISTRACAO E CANTERO DE OBRAS	-	-	-	-		
1.2.1			ADMINISTRACAO DE OBRA	-	-	-	-		
1.2.1.2			FECHAMENTOS E CONSTRUÇÕES PROVISÓRIAS	-	-	-	-		
1.2.1.2.1	98459	SINAPI	TAPUME COM TELHA METÁLICA. AF. 05/2018	M2	199,30	R\$ 134,71	R\$ 26.443,18		
MOVIMENTO DE TERRA, ESCAVAÇÃO E TRANSPORTES									
2.1.2			MOVIMENTO DE TERRA	-	-	-	-		
2.1.1	96385	SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF. 11/2019	M3	479,87	R\$ 11,56	R\$ 5.547,36		
2.1.2	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	959,34	R\$ 2,74	R\$ 2.633,03		
FUNDAÇÕES									
3.8			FUNDAÇÕES	-	-	-	-		
3.8.1	101173	SINAPI	ESTACA BROCA DE CONCRETO, DIÂMETRO DE 20CM, ESCAVAÇÃO MANUAL COM TRADO CONCHA, COM ARMADURA DE ARRANQUE. AF. 05/2020	M	25,00	R\$ 59,57	R\$ 1.489,21		
ESTRUTURAS									
X	X		SERVIÇOS EXTRAS - ESTRUTURAS	-	-	-	-		
1.1	92343	SINAPI	TUBO DE AÇO GALVANIZADO COM COSTURA, CLASSE MÉDIA, DN 80 (3"), CONEXÃO ROSQUEADA, INSTALADO EM PRUMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF. 10/2020 (Esporas para estrutura do alamedado)	M	25,00	R\$ 184,20	R\$ 4.107,13		
PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO, PISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS									
11.1			PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E PISAGISMO	-	-	-	-		
11.1.1	97536	SINAPI	DEMOLIÇÃO PARCIAL DE PAVIMENTO ASFÁLTICO, DE FORMA MECANIZADA, SEM REAPROVEITAMENTO. AF. 12/2017	M2	64,62	R\$ 19,57	R\$ 1.264,74		
11.1.2	3007003	SANEPAR - fev/23	Demolição manual de concreto simples	M3	1,93	R\$ 324,06	R\$ 625,94		
11.1.3	100581	SINAPI	CARGA, MANOBRAS E DESCARGA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 8 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 0,80 M³ / 111 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF. 07/2020	M3	14,86	R\$ 8,89	R\$ 132,08		
11.1.4	97914	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF. 07/2020	M3XKM	445,67	R\$ 2,74	R\$ 1.223,18		
11.1.5	106576	SINAPI	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF. 11/2019	M2	602,82	R\$ 2,49	R\$ 1.503,67		
11.1.6	531000	DER-PR fev/23	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, INCLUSIVE COMPACTAÇÃO 100% PI	M3	42,20	R\$ 127,05	R\$ 5.361,17		
11.1.7	94590	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF. 08/2022	M2	36,17	R\$ 685,74	R\$ 24.802,82		
11.1.8	102491	SINAPI	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSIVE FUNDO PREPARADOR. AF. 05/2021	M2	602,82	R\$ 20,83	R\$ 12.434,73		
11.1.9	103946	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF. 05/2022	M2	2.398,36	R\$ 12,92	R\$ 30.981,21		
11.1.10	98520	SINAPI	APLICAÇÃO DE ADUBO EM SOLO. AF. 05/2018	M2	959,34	R\$ 6,69	R\$ 6.421,29		
11.1.11	94263	SINAPI	GUIA (MEIO-FIO) CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 13 CM BASE X 22 CM ALTURA. AF. 06/2016	M	128,77	R\$ 31,74	R\$ 4.087,87		
11.1.12	93358	SINAPI	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF. 02/2021 (Fixação de Equipamentos)	M3	8,19	R\$ 89,59	R\$ 733,71		
11.1.13	94964	SINAPI	CONCRETO FCK = 20MPa, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF. 07/2018 (Fixação de Equipamentos)	M3	8,19	R\$ 377,61	R\$ 3.094,26		
11.1.14	805000G	DER-PR fev/23	RAMPA PARA PNE COM PISO TÁTIL (NBR 9050)	LN	1,00	R\$ 434,09	R\$ 434,09		
11.1.15	98510	SINAPI	PLANTIO DE ÁRVORE ORNAMENTAL COM ALTURA DE MUDA MENOR OU IGUAL A 2,00 M. AF. 05/2018	LN	26,00	R\$ 51,41	R\$ 1.336,69		
TOTAL:								R\$ 134.656,98	

EM	CÓDIGO	ORIGEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT	UNIT - COM DESCONTO	PM (R\$)	(R\$) - PM TOTAIS
			PAVIMENTAÇÃO E PAVIMENTO PARA PISAGISMO E EQUIPAMENTOS EXTERNOS		0			(PAV) 0
11.1			PAVIMENTAÇÃO, CALÇAMENTO E PISAGISMO					
11.1.16	92396	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 8 CM. AF. 12/2015	M2	30,00	R\$ 55,94	-R\$ 1.678,20	
11.1.17	98509	SINAPI	PLANTIO DE ARBUSTO OU CERCA VIVA. AF. 05/2015	UM	1,00	R\$ 26,59	-R\$ 26,59	
11.1.18	98504	SINAPI	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF. 05/2018	M2	1,00	R\$ 9,92	-R\$ 9,92	
TOTAL:								(1.716,71)

Aditivo 1	Projeto Original	R\$689.348,74	< 25%
	Proposta Empresa	R\$539.029,95	
	Desconto	21,81%	
	Total Suprimido	(R\$1.716,71)	
	Percentual	0,32%	
	Total Aditado	R\$134.656,98	
	Percentual	24,88%	
	Total contrato pós editivo	R\$671.970,20	
		R\$671.970,20	

Valor Líquido
R\$ 132.940,25

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Data: 2024.11.13 15:56:26 -03'00'

gov.br
RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA
Data: 13/11/2024 15:47:23 -0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIS FERNANDO 2024.11.13
MICHEL
REUSING:969947
11900
16:11:20
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
GESTOR MUNICIPAL - FAZENDA RIO GRANDE

RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA
ENGENHEIRO CIVIL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
CREA-PR - 214.690/D

LUIS FERNANDO MICHEL REUSING
ENGENHEIRO CIVIL
CREA - SC 057139-7

CONTRATO Nº 077/2024

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, situado na Rua: Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio, Grande-PR, CNPJ 93.422.986/0001-02, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marco Antonio Marcondes Silva, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.298.397-8 SESP/PR; inscrito no CPF sob n.º 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. Débora Lemos OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte Lazer e Juventude, Sr. Paulo Eduardo dos Santos, inscrito no CPF nº. 054.232.599-32 e a empresa TURFGREEN COMÉCIO DE GRAMA SINTÉTICA, CNPJ 29.252.265/0001-69, localizada na Rua: Ottokar Doerffel, nº 730, sala. 03, Bairro: Atiradores, Joinville- SC, Inscrição Estadual nº. 258539658; Fone: (47) 30267232 / (47) 99912-1418, e-mail: contato@turfgreen.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por Osmair de Farias Martins, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.211.503-9, inscrito no CPF sob n.º 429.063.429-04, residente na Rua: Ottokar nº 730, apto 101, Bairro: Atiradores, Joinville-SC, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na Lei Federal n.º 8.666/1993, na proposta da CONTRATADA datada de 23 de janeiro de 2024, protocolo n.º 75982/2023, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a execução de "construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo; Meu Campinho Paraiso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.", sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação n.º Tomada de Preço 18/2023, fornecida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 539.029,95 (Quinhentos e Trinta e Nove mil, Vinte e Nove reais e Noventa e Cinco centavos), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

Parágrafo Quinto

O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no diário oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo;
- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o parágrafo único da cláusula sétima; e



As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos próprios da dotação orçamentária de código reduzido 852 - Fontes 1000 e 1734.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Primeiro

O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

Parágrafo Segundo

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

Parágrafo Terceiro

Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

Parágrafo Quarto

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências

- n) elaborou, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução;
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de rescisão contratual.

Parágrafo Primeiro

O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM. A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Terceiro

As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

Parágrafo Quarto

As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

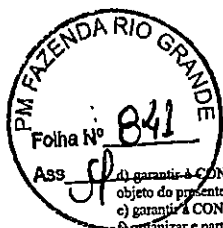
Parágrafo Quinto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada, bem como os ensaios de controle tecnológicos, quando realizados;
- c) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;



- Ass. SP
- d) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
 - e) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
 - f) organizar e participar de reunião de partida firmando a respectiva ata;
 - g) providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico financeiro, proceder-se-á a abertura do "Diário de Obra" e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (cinco) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas. O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (uma) via, no protocolo geral na sede do licitante e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;
- b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(es) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente, quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes no FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
- c) b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.
- c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

$SR = S (112 / 10)$

$R = SR - S$

$112 =$ Índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

$10 =$ Índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

$S =$ saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

$SR =$ saldo reajustado

$R =$ valor do reajuste

Parágrafo Quarto

A última medição, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Primeiro

A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Parágrafo Segundo

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

Parágrafo Terceiro

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

e) a liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação:

- e.1) da ART pela CONTRATADA;
- e.2) comprovação de abertura da matrícula CEM/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- e.3) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

f) a liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- f.1) da certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- f.2) do Termo de Recebimento Provisório;
- f.3) de comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f.4) quando necessário, do AS BUILT da obra.

g) no mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- g.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
- g.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal (Modelo n.º 11) em anexo;
- g.3) original da primeira via da ATPF - Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- g.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

Parágrafo Primeiro

O faturamento deverá ser efetuado em nome do município MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - CNPJ n.º 95.422.986/0001-02

Parágrafo Segundo

Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro

O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula a seguir:

Parágrafo Quarto

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

Parágrafo Primeiro

Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) Andrea Cristina Hass, matrícula nº 335301, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo

Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) Fernando Lima de Souza, Decreto nº 6.923/2023, a fiscalização da execução do contrato e ao Sr. Adelson Luiz Klein, CREA-MS-1.064/D, matrícula nº 354.106, engenheiro civil, a fiscalização da obra, e ao fiscal substituto Sr. (a) , o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso. Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

Parágrafo Terceiro

AO PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução dos serviços contratados, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

Parágrafo Sétimo

A execução de serviços nos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

Parágrafo Oitavo

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Nono

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer (em) na obra, nos limites autorizados em lei.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo, celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Único

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similares", a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

Parágrafo Primeiro

Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Primeiro

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquela resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrá por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo Segundo

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do parágrafo quinto da cláusula sexta.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Quarto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS

A CONTRATADA deve submeter os projetos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

Parágrafo Segundo

A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

Parágrafo Terceiro

O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Terceiro

Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Quarto

O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

Parágrafo Quinto

Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

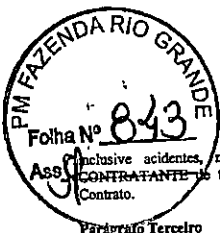
A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como, pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados,



Inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

Parágrafo Quarto

A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize, direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por toda e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de Processo Administrativo;
- multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
 - recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - não mantiver sua proposta;
 - abandonar a execução do contrato;
 - incorrer em inexecução contratual.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
 - fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - apresentar documento falso;
 - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
 - agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica;
 - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro

As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Parágrafo Primeiro

A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no edital de licitação, nas seguintes condições:

- Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica.

Parágrafo Segundo

A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

Parágrafo Terceiro

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Quarto

Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou frandar o equilíbrio econômico

Parágrafo Segundo

Sendo a licitante penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

Parágrafo Terceiro

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto

As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a procedimento administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo ao CONTRATADO o exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interposição judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto

deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "F" da Cláusula Oitava deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

Parágrafo único

As alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa da PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, não somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

Parágrafo único

Deverá a CONTRATADA notificar a fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto do valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA



Parágrafo Primeiro

No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde a mesma será construída.

Parágrafo Segundo

A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 22 de Abril de 2024.

CONTRATANTE

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA 04318688917
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
DEBORA LEMOS
Debora Lemos
Procuradora Geral do Município

Contratada:

TURF GREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS LTDA

Osmair de Farias Nartias
TURF GREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS LTDA

FIANÇADIGITAL



A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK

CARTA FIANÇA Nº 5634-2024

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (a):

Simone Martins Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 5634-2024
Controle Interno nº TRF563420240423
Data de Emissão: 23/04/2024

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança

FIANÇADIGITAL



Carta Fiança nº 5634-2024

Controle Interno nº TRF563420240423
A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A Aupol Bank, empresa devidamente inscrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.
CNPJ: 95.422.986/0001-02.
ENDEREÇO: RUA JACARANDA, 300 - FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-001.

AFIANÇADA: TURF GREEN COMÉRCIO DE GRAMAS SINTÉTICAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.
CNPJ: 29.252.265/0001-69.
ENDEREÇO: RUA OTTO KAR DOERFFEL, 730 - JOINVILLE/SC - CEP: 89.203-212.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 26.951,50

Descrição da Fiança
(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
Execução	R\$ 26.951,50	Início	Término
		22/04/2024	17/04/2025

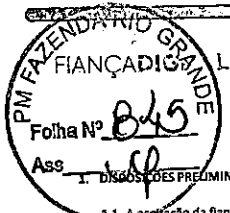
*Não se aplica fiança a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do Contrato nº 077/2024 - Tomada de Preços nº 18/2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (a): Simone Martins Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50
A.1.1 - Esta Fiança é emitida e assinada digitalmente por Simone Martins Navarro, para garantir a autenticidade, integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de respeito a suas informações pessoais que utilizam certificação digital, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ICP Brasil
Assinado digitalmente por
Simone M. Navarro



CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Upol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.
2. OBJETO
- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.
3. DEFINIÇÕES
- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Upol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.

Página 3 de 12

FIANÇADIGITAL



adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

- 6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"
- Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.
- 6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL"
- Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.
- A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.
- 6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"
- Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.
- 6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"
- Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção, da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.
- 6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"
- Constitui objeto desta fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.
- 6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA
- Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo Juízo, por razão de sentença transitada em julgado.
- 6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS
- Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.
- 6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades

Página 5 de 12

FIANÇADIGITAL



- XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.
- XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.
- XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

- 4.1. Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

- 5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

- 6.1. As Garantias para o(s) Beneficiário(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:
- 6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"
- Garantir ao Beneficiário, até o valor fixado na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.
- 6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"
- Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.
- 6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS"
- Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.
- 6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETIÇÃO DE PAGAMENTO"
- Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.
- 6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTEAMENTO DE PAGAMENTO"
- Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos

Página 4 de 12

FIANÇADIGITAL



- 6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

- 7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais. V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- V. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.
- 8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.
- 8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.
- 9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

Página 6 de 12

- 9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.
- 9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contrato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiançador, por meio da emissão de Endosso.
- 9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produzidor cadastrado junto do Fiançador.
- 9.6. O Fiançador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.
- A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.
- 9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de 15 dias), onde o Fiançador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.
- 9.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.
- 9.9. O Fiançador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.
- 9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.
- 9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.
- 9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recebidas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiançador.
- 9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos à Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.
- 9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiançador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

- 11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.

Página 7 de 12

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

- 12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiançador por todo o prazo de vigência da cobertura.
- 12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convenida na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiançador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.
- 12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas conveniadas.
- 12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
- 12.5. O Fiançador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

- 13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis.
- 13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiançador;
- 13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

Página 8 de 12

- 13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;
- 13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos da multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

- 14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento da inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiançador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.
- 14.2. Redenção: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiançador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a redenção do inadimplemento.
- 14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do Inadimplemento, o Fiançador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

- 15.1. Caracterizado o Inadimplemento, o Fiançador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite da garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:
- I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;
- II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.
- 15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).
- 15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiançador por escrito no prazo máximo de 03 (três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.
- 15.4. O Fiançador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48

Página 9 de 12

- (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.
- 15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiançador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.
- 15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 15.7. O Fiançador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.
- 15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a facilidade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:
- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.
- 15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afiançado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.
- 15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB-ROGAÇÃO

- 16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiançador sub-rogar-se-á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, Incisos e subitens:

Página 10 de 12

Page: 1 / 1
Data Entered: 22/04/2012
Uploaded Entered: Richard Alves Araújo



Parecer Técnico para Aditivo Orçamentário e de Pazo de Execução

Introdução

O presente parecer técnico tem como a finalidade expor e justificar a necessidade de um aditivo orçamentário para o projeto denominado **Meu Campinho**, identificado sob o número 78, lote nº 1 em convênio com a PARANACIDADE. A obra está situada na Rua Jaguariaíva, esquina com a Travessa Planalto, no bairro Estados, no município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná.

A execução do projeto está a cargo da empresa contratada TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética, inscrita no CNPJ sob o número 29.252.265/0001-69, com sede na Rua Ottokar Doerffel, nº 730, no município de Joinville, Estado de Santa Catarina.

A execução está regulamentada pela tomada de preços nº 018/2023 e pelo contrato nº 077/2024, com prazo de vigência até 17 de abril de 2025, totalizando um período de 360 dias. O valor contratado para a execução do projeto é de R\$ 539.029,95 (quinhentos e trinta e nove mil e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos). O início do prazo de execução ocorreu em 23 de abril de 2024, estabelecendo um prazo de execução que se estende até 19 de outubro de 2024, correspondente a um total de 180 dias, conforme indicado pelo PARANACIDADE.

Contexto e Justificativa

A solicitação de um aditivo orçamentário e de prazo se faz necessária devido à insuficiência quantitativa de alguns itens presentes no orçamento ou nem mesmo representados no projeto originalmente licitado e que trariam perdas para a entrega do objeto final. Sendo assim, a ausência de determinados itens e as alterações necessárias no projeto para sua completa execução tornam imprescindível o aditivo, que permitirá a conclusão adequada do projeto conforme licitado, com grama e calçadas por exemplo. A seguir, são detalhados os itens presentes nesta solicitação:

Detalhamento dos Itens Aditados e Suprimidos

Os valores apresentados neste documento foram extraídos da planilha orçamentária base de fevereiro de 2023, disponibilizada pelo PARANACIDADE. Estes valores estão sujeitos a um desconto global de 21,81%, concedido pela empresa contratada no orçamento originalmente licitado, ou seja, são replicados na planilha de aditivo. O cálculo quantitativo baseia-se nas unidades, dimensões, áreas e espessuras dos itens especificados, onde todos os fatores foram avaliados para assegurar que o cálculo



final esteja em conformidade com as especificações técnicas e os padrões de qualidade definidos.

Segue o detalhamento dos itens aditados e suprimidos, com base na análise das propostas recebidas:

Itens Aditados

- **Tapume com telhas metálicas (Item 1.2.1.2.1 da planilha):** Item utilizado para o fechamento do perímetro do canteiro de obras, com objetivo de reduzir os riscos de acidentes. Dado que as escavações realizadas no local poderiam resultar em quedas de populares, a implementação desse fechamento visa aumentar a segurança e prevenir possíveis incidentes. A quantidade necessária para a execução é maior do que a prevista no orçamento licitado, visto que a quantidade inicialmente prevista não era capaz de proporcionar a segurança necessária para a obra na visão da fiscalização e também da empresa executora. O orçamento inicial previa 10 m², enquanto o necessário é 206,30 m².

Quantidade aditada: 196,30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 134,70.

Custo Total: R\$ 26.443,18.

- **Estacas moldadas in loco (Item 3.8.1 da planilha):** Item utilizado na execução das fundações e que depende das características do solo do terreno. A quantidade necessária excedeu a prevista no orçamento licitado, que era de 82,10 m, sendo o necessário 107,10 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 59,57.

Custo Total: R\$ 1.489,25.

- **Tubo de aço galvanizado com costura (Item 4.1.1):** Item utilizado para estruturar o alambrado. A quantidade necessária é superior à prevista no orçamento, que era de 69,60 m, sendo o necessário 94,60 m.

Quantidade aditada: 25,0 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 164,29.



Custo Total: R\$ 4.172,44.

- **Demolição parcial de pavimento asfáltico e demolição de concreto simples (Meio-fio) (Itens 11.1.1 e 11.1.2):** Itens necessários para a readequação do passeio (calçada) existente, o qual apresentava condições graves de deterioração e irregularidade e traziam riscos à população. A demolição parcial do pavimento não foi observada no projeto original, mas constatou-se a necessidade de 64,62 m² de demolição de pavimento asfáltico e a demolição de concreto simples (meio-fio) resultando em 1,93 m³.

Quantidade aditada para demolição de pavimento: 64,62 m.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 19,57.

Custo Total: R\$ 1264,74.

Quantidade aditada para demolição de concreto simples (Meio-fio): 1,93 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 324,06.

Custo Total: R\$ 625,94.

- **Regularização e compactação de subleito de solo (Itens 11.1.5):** Item destinado à regularização e compactação de solo para a execução de calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 2,49.

Custo Total: R\$ 1.503,67.

- **Base para pavimento com brita graduada (Itens 11.1.6):** Item utilizado como base para reforçar estruturalmente a pavimentação a ser executada, no caso, a calçada de concreto moldada in loco.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 127,05.

Custo Total: R\$ 5.361,17.

- **Execução de passeio ou piso de concreto moldado in loco (Calçada) (Itens 11.1.7):** Item destinado à execução de piso de concreto simples (calçada), visando à locomoção e aproximação dos pedestres, permeando o



espaço público de forma segura. O passeio (calçada) será executado tanto no interior do projeto quanto no passeio público.

Quantidade aditada: 36,17 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 685,74.

Custo Total: R\$ 24.802,62.

- **Execução de Pintura de Piso com tinta acrílica (11.1.8):** Item utilizado para aumentar a visibilidade e a segurança do espaço de circulação destinado aos usuários, contribuindo para a melhoria estética do ambiente urbano e tornando-o mais acolhedor.

Quantidade aditada: 602,82 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 20,63.

Custo Total: R\$ 12.434,73.

- **Plantio de grama São Carlos (11.1.9):** Item utilizado para ampliar área permeável do equipamento urbano. O item foi alterado de grama-batatais para grama São Carlos, propondo desempenhar maior resistência a alterações climáticas e menor necessidade de manutenção. A quantidade necessária é maior do que a prevista no orçamento licitado. O orçamento inicial previa 1 m² de grama-batatais em placas, enquanto o necessário é 2.398,36 m² da grama própria para as condições climáticas da cidade de Curitiba (que no caso é a São Carlos).

Quantidade aditada: 2.398,36 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 12,92.

Custo Total: R\$ 30.981,21.

- **Aplicação de adubo (11.1.10):** Item utilizado para a melhoria da qualidade do solo, proporcionando condições mais favoráveis para o desenvolvimento e o crescimento da grama plantada no local. Visto que o estado do Paraná passa por um período de seca, e o cuidado com a grama deve ser maior, de modo a evitar que o insumo utilizado seja perdido.

Quantidade aditada para aplicação de adubo: 959,34 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 6,69.

Custo Total: R\$ 6.421,29.



- **Guia (meio-fio) moldado *in loco* (11.1.11):** Item utilizado para demarcar o limite e o desnível entre o local de circulação de veículos e o local destinado à circulação de pedestres, visando aumentar a segurança do pedestre. A necessidade surge pelas condições em que o meio-fio existente se encontrava.

Quantidade aditada: 128,77 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 31,74.

Custo Total: R\$ 4.087,67.

- **Escavação manual de vala para fixação de brinquedos (11.1.12):** Item destinado à abertura de valas para futura fixação dos brinquedos da API (Playground). O aumento da quantidade foi resultado de uma análise técnica, que demonstrou a necessidade de reajuste para garantir a segurança e a estabilidade das instalações.

Quantidade aditada para execução de escavação manual de vala para fixação de brinquedos: 8,19 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 89,59

Custo Total: R\$ 298,86.

- **Concreto com preparo mecânico para fixação dos brinquedos (11.1.13):** Item destinado ao aumento das dimensões das sapatas para fixação dos brinquedos inseridos na API (Playground), tal como o item 11.1.12.

Quantidade aditada: 8,19 m³.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 377,81.

Custo Total: R\$ 550,73.

- **Rampa PNE (11.1.14):** Item destinado à adequação da calçada a ser executada, visando aplicar as indicações da NBR 9050/2020.

Quantidade aditada: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 434,09.

Custo Total: R\$ 434,09.



- **Execução e compactação de aterro com solo predominantemente argiloso e transporte de material (item 2.1.1 e 2.1.2):** Item utilizado para realização da terraplanagem do terreno, visto que existia muito material orgânico no terreno, sendo retirada uma quantidade relevante de material e posteriormente realizado fornecimento, espalhamento e compactação de material no terreno.

Quantidade aditada: 479,67 m³ + transporte.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 11,56.

Custo Total: R\$ 8.180,39.

- **Plantio de árvore ornamental (11.1.15):** Item destinado a complementar a preservação dos espaços livres, promovendo a integração entre os usuários e o ambiente, colaborando para o conforto ambiental.

Quantidade aditada: 26 (vinte e seis) unidades.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 51,41.

Custo Total: R\$ 1.336,66.

Itens Suprimidos

- **Execução de Passeio em Piso Intertravado (Bloco Retangular) (11.1.16) (Suprimido):** Item suprimido, quantidade licitada excedeu o necessário para a execução do projeto.

Quantidade suprimida: 30 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 54,94.

Custo Total: R\$ 1.678,20.

- **Plantio de Arbusto ou Cerca Viva (11.1.17) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 01 (uma) unidade.

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 28,59.



Custo Total: R\$ 28,59.

- **Plantio de Grama em Placas (11.1.18) (Suprimido):** Item suprimido.

Quantidade suprimida: 1 m².

Custo Unitário total (BDI e desconto global): R\$ 9,92.

Custo Total: R\$ 9,92.

Face ao exposto, solicitamos a V.S^a análise e encaminhamento do pedido de aditamento do contrato de empreitada de obras sob. n° 077/2024, sendo:

- Aditamento de valor, sendo relativo aos acréscimos quantitativos que perfazem o montante financeiro de **R\$ 134.656,96 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**; tal valor equivale à **24,98%** do contrato original e está de acordo com a legislação.
- Supressão de valor, sendo relativo às supressões dos itens apresentados, que perfazem o montante financeiro de **R\$ 1.716,71 (mil setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)**; tal valor equivale à **0,32%** do contrato original e está de acordo com a legislação.

Da análise do pedido de aditamento de valor, entre acréscimos e supressões, se aumentará o valor em **R\$ 132.940,25 (cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos)**.

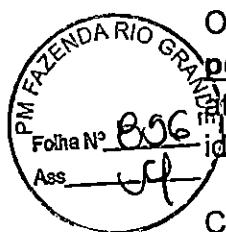
Com o aditivo supramencionado, o valor total do contrato se atualizará, passando a ser de **R\$ 671.970,20 (seiscentos e setenta mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos)**.

Importa salientar que este documento se configura como um parecer técnico destinado ao aditivo orçamentário referente à obra em execução e que busca compatibilizar o objeto ao que será efetivamente entregue e sem falhas de projeto ou falta de itens necessários para a população do Município, e baseado no projeto de alterações em anexo que demonstra suas respectivas quantidades.

Sendo assim, as alterações e ajustes realizados no escopo original da obra demandam a execução de novos serviços, cujos impactos sobre o prazo inicialmente previsto não foram contabilizados. Para garantir a entrega completa e conforme o objetivo do projeto, torna-se necessário **um acréscimo de 45 (quarenta e cinco) dias no prazo original de execução, inicialmente em 19/10/2024.**



Prefeitura Mun. de Fazenda Rio Grande
Secretaria Mun. de Planejamento Urbano



O novo prazo proposto para a conclusão da obra será iniciado em **20/10/2024** e **possui data de entrega prevista para 03/12/2024**, conforme o cronograma atualizado que segue anexo, compatibilizando-se com a soma dos serviços adicionais identificados e devidamente justificados no presente parecer.

Contudo, solicitamos ainda a manifestação da Secretaria Municipal da Procuradoria Jurídica, quanto à legalidade da pretensão em referência à legislação vigente.

Em anexo consta o contrato de prestação de serviços da respectiva obra; a solicitação de aditivo por parte da empresa executora (**TURFGREEN — Comércio de Gramas Sintética**); prancha técnica com as modificações necessárias; cronograma atualizado; as planilhas com os quantitativos de itens aditados e suprimidos, para que seja realizada a devida verificação.

gov.br

Documento assinado digitalmente
RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA
Data: 13/11/2024 15:53:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RUAN FELIPE GARCIA DE SOUZA

Engenheiro Civil – Fiscal da Obra

CREA PR 214.690/D

De acordo,

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 14/11/2024 09:16:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PAULO EDUARDO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

23

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/11/2024 1:27 PM

Se a alteração ficar dentro do limite legal (25%), entendo ser possível o pretendido.

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 14/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

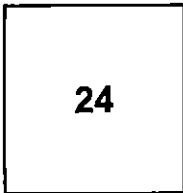
Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/11/2024 2:17 PM

Remeto o processo para análise da manifestação jurídica no parecer 23

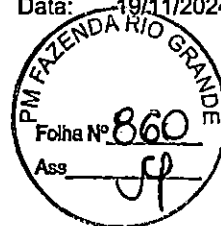
Igor Melhem



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 19/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

25

Descrição Parecer:

Data Parecer: 14/11/2024 3:13 PM

Conforme solicitação de aditivo de valor em virtude alguns itens que foram adicionados, informo que os valores estão dentro do limite permitido em lei de 25% do valor original contratado.

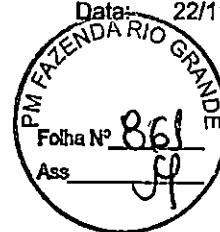
MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 22/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

26

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 8:15 AM

Conforme informado via fone pela Senhora Camila do Paranacidade, segue o processo para que seja anexado o parecer favorável para fazer o termo Aditivo.
Somente mediante ao parecer autorizado podemos seguir com o Termo Aditivo.

At.te

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 22/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024

Número Único: QLH.UWD.LZW-93

Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica

Procedência: Interna

Assunto: Requerimento

Situação: Em análise

Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 21/11/2024 2:17 PM

28

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 529/2024

Processo nº 57007/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Objeto: Aditivo de Valor e Prazo de Execução

Encaminha-nos a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano pedido de parecer acerca da possibilidade de aditivo de acréscimo quantitativo, e prazo de execução no contrato n. 077/2024, cujo objeto é a *"execução de "construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto"*, em que figura como contratada a Turfgreen Comércio de Grama Sintética Ltda (Contrato n. 077/2024. Aba Pareceres).

Como justificativa, o engenheiro civil e fiscal da obra afirma que a solicitação do aditivo *"[...] se faz necessária devido à insuficiência quantitativa de alguns itens presentes no orçamento ou nem mesmo representados no projeto originalmente licitado e que trariam perdas para a entrega do objeto final. Sendo assim, a ausência de determinados itens e as alterações necessárias no projeto para sua completa execução tornam imprescindível o aditivo, que permitirá a conclusão adequada do projeto conforme licitado, com grama e calçadas [...]"* (Parecer Técnico. Aba Pareceres).

As adequações pretendidas refletem em um acréscimo de valor no montante de R\$ 134.656,96 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais, e noventa e seis centavos); e uma supressão de R\$1.716,71 (mil setecentos e dezesseis reais, e setenta e um centavos), assim como um aumento do prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias.

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Foi anexada cópia do contrato, sem termos aditivos ou apostilamentos; pedido da contratada acerca dos aditivos; memorando da Secretaria interessada; parecer técnico favorável do engenheiro e fiscal da obra; novo cronograma de execução da obra; anuência do Secretário da pasta; além de outros documentos correlatos.

Até o presente momento, não há autorização do Prefeito Municipal, sendo esta imprescindível para o prosseguimento e posterior assinatura do aditivo.

Sobre eventual aditivo de valor, observe-se o que dispõe a Lei 8.666/93, em seu art. 65, I, "b":

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

Observa-se, pelo exposto, que o orçamento apresentado pela Secretaria encontra-se dentro do limite legal de 25% do valor inicial do contrato, e existe previsão no âmbito do ordenamento jurídico que ampare a pretensão do aditivo, podendo ser concedido o acréscimo solicitado.

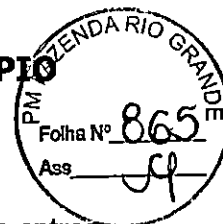
Já quanto acerca do pedido de prazo de execução do contrato, cite-se a Lei 8.666/93:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Sendo assim, existe previsão legal para prorrogação do prazo de execução do contrato por 45 (quarenta e cinco) dias, na forma do disposto no inc. IV do §1º art. 57 da Lei 8.666/93. Necessário, no entanto a anuência do SEDU-PARANACIDADE. Quanto ao pretendido no aditivo.

Importa mencionar, ainda, que a Contabilidade já verificou a existência de recursos para o custeio da despesa, tendo em vista que haverá acréscimo no valor do contrato.

Por fim, ressalte-se que o presente cinge-se exclusivamente aos aspectos jurídicos formais do caso em comento, não sendo objeto a análise dos critérios de oportunidade e conveniência, os quais são atribuições da autoridade competente para a assinatura do contrato.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 21 de novembro de 2024.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma digital
por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
-Dados: 2024.11.21
14:18:25 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 22/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024			
Número Único: QLH.UWD.LZW-93			
Requerente:	turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência:	Interna
Assunto:	Requerimento	Situação:	Em análise
Data Abertura:	12/09/2024 10:18 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Diretor Geral de Planejamento Urbano	Encerrou Processo?	Não
29	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/11/2024 9:17 AM	
	Seguem pareceres técnico e jurídico, referente ao processo de aditivo ambos nos são favoráveis a continuidade do aditivo. Pedimos encarecidamente certa URGÊNCIA, visto que ainda serão realizadas duas medições até a data final de aditivo de prazo.		

Ruan Felipe Garcia

**SAM****Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos****PARECER TÉCNICO Nº : 1504/ 2024**

Município : Fazenda Rio Grande
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Praça / Meu Campinho
Modalidade : Tomada de Preços
Projeto : 78
Lote(s) : 1
Nº : 0018/2023
Ofício :
Data da Assinatura : 22/04/2024
Prazos : Execução : 19/10/2024 Vigência : 17/04/2025
Fornecedor : TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO

Assunto : Acréscimo e supressão no objeto contratado com prorrogação de prazo**PARECER TÉCNICO**

Interessado: Município de Fazenda Rio Grande
SAM: 78
Lote: 1
Obra: PRAÇO / MEU CAMPINHO
Contratada: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO
CNPJ: 29.252.265/0001-69
Contrato: 077/2024
Data de assinatura do Contrato: 22/04/2024
Prazo de execução: 19/10/2024
Prazo de vigência: 17/04/2025
Valor do Contrato (inicial): R\$ 539.029,95
Valor medido até esta data: R\$ 319.334,20 (59% executado em 2 medições)

Trata-se o presente aditivo de pedido de adequação de quantidades de serviços e prorrogação de prazo de execução.

A empresa TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO apresentou pedido de aditivo de acréscimo de valor devido a adaptações no projeto e necessidades de execução de serviços não previstos para melhoria da qualidade da obra.

Por meio de parecer técnico, o fiscal de contrato, Engenheiro Civil Ruan Felipe Garcia de Souza, afirma que o aditivo orçamentário se faz necessário "devido à insuficiência quantitativa de alguns itens presentes no orçamento ou nem mesmo representados no projeto originalmente licitado e que trariam perdas para a entrega do objeto final". Além disso, o fiscal solicita aditivo de prazo, visto que "para garantir a entrega completa e conforme o objetivo do projeto, torna-se necessário um acréscimo de 45 (quarenta e cinco) dias no prazo original de execução".

A Procuradoria Geral do Município, por meio do parecer nº 486/2024, não apresentou óbice aos aditivos de valor e de prazo.

Os serviços listados no parecer técnico do fiscal e discriminados na planilha apresentada pelo município correspondem ao valor de acréscimo de R\$ 134.656,96, correspondente a 24,98% do valor inicial do contrato, e a uma supressão de R\$ 1.716,71, equivalente à 0,32% do contrato original. O valor total do aditivo, portanto, é de R\$ 132.940,25. Desta forma, o valor do contrato passará de R\$ 539.029,95 para R\$ 671.970,20.

Valor do aditivo: R\$ 134.656,96
Porcentagem do aditivo: 24,98%
Valor da supressão: R\$ 1.716,71
Porcentagem da supressão: 0,32%
Valor inicial do contrato: R\$ 539.029,95
Valor aditado do contrato: R\$ 671.970,20

Prazo de execução atual: 19/10/2024
Prazo de execução aditado: 03/12/2024 (acréscimo de 45 dias)

Portanto, considerando a autonomia da municipalidade na gestão do contrato; considerando que as alterações descritas têm objetivo de proporcionar uma melhor qualidade e funcionalidade da obra; considerando que foram mantidas as condições da proposta vencedora, em especial o desconto global e o respectivo BDI, somos de parecer FAVORÁVEL ao aditivo solicitado.



PARANACIDADE

SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO Nº : 1504/ 2024

Município : Fazenda Rio Grande
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Praça / Meu Campinho
Modalidade : Tomada de Preços Nº : 0018/2023
Projeto : 78 Ofício :
Lote(s) : 1
Data da Assinatura : 22/04/2024 Prazos : Execução : 19/10/2024 Vigência : 17/04/2025
Fornecedor : TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO

Assunto : Acréscimo e supressão no objeto contratado com prorrogação de prazo

Segue documentação para que a Procuradoria Jurídica (PJU) faça a análise e realize as considerações necessárias.

19/11/2024

Camila Bernardy Martinez
Engenheiro(a) Civil

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria
Jurídica para providências.

Helio Sabino Deitos
Coordenador Operacional



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Camila Bernardy Martinez (19/11/2024 14:06:45) e Helio Sabino Deitos (19/11/2024 15:50:09)

Nome/controle do arquivo:

2024111914064565.pdf

Aposte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024111914064565>



PARANACIDADE

SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº: 1504/ 2024

Município : Fazenda Rio Grande
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Praça / Meu Campinho
Modalidade : Tomada de Preços Nº : 0018/2023
Projeto : 78 Contrato : 077/2024
Lotes : 1
Data da Assinatura : 22/04/2024 Prazos : Execução : 19/10/2024 Vigência : 17/04/2025
Fornecedor : TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO

Assunto : Acréscimo e supressão no objeto contratado com prorrogação de prazo

PARECER JURÍDICO

Cuida-se de documentação encaminhada a esta Procuradoria Jurídica, para análise e parecer, solicitando-se anuência para acréscimos e supressões no objeto do Contrato n.º 77/2024, firmado entre o Município de Fazenda Rio Grande e a empresa TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO, cujo objeto consiste em Construção de infraestrutura urbana (lazer), bem como prorrogação de seu prazo de execução.

Os Pareceres técnico e jurídico do município manifestaram-se favoráveis aos acréscimos e supressões descritos em planilha anexa, tendo sido informado que a presente obra encontra-se com 59,24% de execução.

O Parecer técnico do Paranacidade (nº 1504/2024) foi igualmente favorável ao aditamento do contrato para aumento do valor contratual em R\$ 134.656,96 (equivalente a 24,98% do valor inicial do contrato) e diminuição em R\$ 1.716,71 (equivalente a 0,32% do valor originalmente contratado), sendo que o valor contratual, após o presente aditamento, passará para R\$ 671.970,20, o que foi corroborado pelas Coordenadorias desta entidade.

Em relação aos acréscimos e supressões no objeto contratado, a proposição tem como fundamento jurídico o artigo 65, inciso I, alíneas "a" e "b", e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993, in verbis:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos."

Conforme jurisprudência do TCU: "Tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites preestabelecidos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, em face do respeito aos direitos do contratado, prescrito no art. 58, inciso I, da mesma lei, do princípio da proporcionalidade e da necessidade de esses limites serem obrigatoriamente fixados em lei". (TCU. Decisão plenária nº 215/1999).

Diante disso, estando os preços unitários propostos de acordo, não havendo transfiguração do objeto contratado e permanecendo a adequação da obra (o que é avaliado pelo setor técnico competente), não há óbice ao aditamento pretendido, contemplando acréscimos e supressões no objeto contratado e, como consequência, aumento do valor contratual em R\$ 132.940,25, sendo que o valor está dentro do limite legal para alteração unilateral do contrato administrativo.

Inobstante, com relação à prorrogação do prazo de execução, a documentação vem acompanhada de requerimento municipal, cronograma atualizado e pareceres técnico/jurídico favoráveis do município.

A justificativa para alteração do prazo é a necessidade de execução de serviços adicionais, objeto da presente solicitação no tangente ao aditivo de acréscimo, em virtude da qual solicitou-se aditamento em 45 dias.

O engenheiro do Paranacidade, no Parecer Técnico nº 1504/2024, foi favorável ao aditivo solicitado.



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 1504/ 2024

Município : Fazenda Rio Grande
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Praça / Meu Campinho
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0018/2023
Projeto : 78 **Contrato :** 077/2024
Lotes : 1
Data da Assinatura : 22/04/2024 **Prazos :** **Execução :** 19/10/2024 **Vigência :** 17/04/2025
Fornecedor : TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO

Assunto : Acréscimo e supressão no objeto contratado com prorrogação de prazo

A Procuradoria Jurídica da municipalidade embasa o pedido no artigo 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Do exposto, não fazemos objeção ao ajuste, devendo ser consubstanciado no respectivo termo aditivo.

Sendo assim, o município deverá providenciar o termo aditivo e sua publicação.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba , 21/11/2024

Natan de Godoy Andreis
Advogado(a)



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:
Natan de Godoy Andreis (21/11/2024 19:00:11)

Nome/controle do arquivo:
2024112119001102.pdf

Aposte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024112119001102>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 077/2024 DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA TUREGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÕES DE QUADRAS ESPORTIVAS.

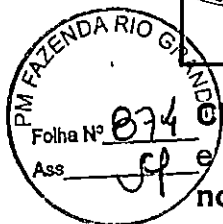
O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, portador de CNPJ N°. 95.422.986/0001-02, por solicitação da Secretária Municipal de Obras Públicas, situado no Município de Fazenda Rio Grande neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG n°. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município, Sra. **Débora Lemos**, OAB n°. 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, Sr. **Paulo Eduardo dos Santos**, inscrito no CPF n°. 054.232.599-32, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA, CNPJ 29.252.265/0001-69**, localizada na Rua Ottokar Doerffel, n° 730, sala 03, Bairro: Atiradores, Joinville- SC, Inscrição Estadual n°. 258539658, Fone: (47) 30267232 / (47) 99912-1418, e-mail: contato@turfgreen.com.br, a seguir denominada CONTRATADA, representada por **Osmair de Farias Nartins**, portador da cédula de identidade R.G. n. ° 3.211.503-9, inscrito no CPF sob n.º 429.063.429-04, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo n° **Protocolo 57007/2024**, as partes resolvem firmar o 1º **Termo aditivo** ao contrato 077/2024 – Tomada de Preços 18/2023, conforme Art. 57 §1º, IV e §3º e Art. 65 I e §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com o objeto: "**Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto.**", de acordo com cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira: Fica acrescido o valor de **134.656,96 (Cento e trinta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**; tal valor equivale à 24,98% do contrato original e está de acordo com a legislação.

Cláusula Segunda: Fica suprimido o valor de **R\$ 1.716,71 (Mil setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos)**; tal valor equivale à 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Terceira: Da análise do pedido de aditamento de valor, entre acréscimos e supressões, aumentará o valor em R\$ 132.940,25 (Cento e trinta e dois mil, novecentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Cláusula Quarta: Considerando o valor acrescido e o valor suprimido através deste termo aditivo, o contrato retro passará a vigorar com o valor de R\$671.970,20 (Seiscentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos).

Cláusula Quinta: Para suporte da despesa fica indicada a seguinte dotação:

Cód	Órgão	Unid	Função	Sub função	Progr	Ação	Elemento	Recurso	Fonte
852	32	01	27	812	0047	1078	4.4.90.51.00. 00.00.00	00601	00601.01009.05.99. 03.15.1.754.0000

Cláusula Sexta: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 45 (quarenta e cinco) dias compreendendo o período de 19/10/2024 a 03/12/2024, conforme Parecer Técnico 1504/2024 do SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos – PARANACIDADE.

Cláusula Sétima: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 22 de novembro de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.11.26 16:34:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO DOS SANTOS
Data: 26/11/2024 16:06:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte,
Lazer e Juventude

DEBORA
LEMONS

Assinado de forma digital
por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.11.26
16:27:38 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município

P/ Contratada:

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCA:29252265000169
000169
Assinado de forma digital por
TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCA:29252265000169
Dados: 2024.11.26 14:34:40 -03'00'

Osmair de Farias Nartins
TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA

FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK



À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.
AUPOL BANK.

CARTA FIANÇA Nº 1-5974-2024

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

Carta Fiança nº 1-5634-2024
Controle Interno nº TRF563420241122
Data de Emissão: 22/11/2024

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança



FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

Carta Fiança nº 1-5634-2024

Controle Interno nº TRF563420241122

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.aupolbank.com.br digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

Frontispício de Carta Fiança

A Aupol Bank, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

BENEFICIÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

CNPJ: 95.422.986/0001-02.

ENDEREÇO: RUA JACARANDA, 300 – FAZENDA RIO GRANDE/PR - CEP: 83.820-001.

AFIANÇADA: TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.

CNPJ: 29.252.265/0001-69.

ENDEREÇO: RUA OTTOKAR DOERFFEL, 730 – JOINVILLE/CS– CEP: 89.203-212.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 33.598,51

Descrição da Fiança
(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Execução	R\$ 33.598,51	19/10/2024	17/04/2025

*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

Objeto da Fiança

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 077/2024 - Tomada de Preços nº. 18/2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

**ICP
Brasil**

Assinado digitalmente por:
Simone M. Navarro

**CONDIÇÕES GERAIS****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

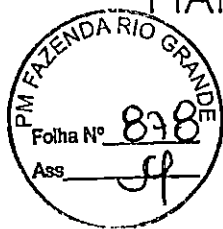
- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

2. OBJETO

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

3. DEFINIÇÕES

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.



FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Está fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiário(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "OPERAÇÃO FINANCEIRA"

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO "CONCORRENTE"

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS"

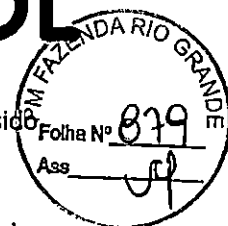
Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE "RETENÇÃO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos



adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE "PERFEITO FUNCIONAMENTO"

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA "JUDICIAL"

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Fiançador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA "ADUANEIRO"

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere o decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA "IMOBILIÁRIO"

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA "ADMINISTRATIVO"

Constitui objeto desta fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades



FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tornando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.

9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementos para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos, até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.



FIANÇADIGITAL

AUPOL
BANK

11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;

13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48



(quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Fiador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

15.7. O Fiador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará em:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Fiador sub-rogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:



- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

19.3.1. Se a inexatidão ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

- a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:



a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.252.265/0001-69
Razão Social: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E
Endereço: RUA OTTO KAR DOERFEL 730 SALA 203 / ATIRADORES / JOINVILLE / SC / 89203-212

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/11/2024 a 02/12/2024

Certificação Número: 2024110302304983701606

Informação obtida em 11/11/2024 10:39:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA
ESPORTIVA LTDA.**
CNPJ: 29.252.265/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:27 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **7A34.CAA3.60A0.705D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.252.265/0001-69
Certidão nº: 64300501/2024
Expedição: 18/09/2024, às 08:07:05
Validade: 17/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.252.265/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA E CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA.**
CNPJ/CPF: **29.252.265/0001-69**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **240140266878963**
Data de emissão: **26/08/2024 08:58:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **22/02/2025**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

MUNICÍPIO DE JOINVILLE



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



Verificar autenticidade



NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

370776/2024

07/10/2024

05/01/2025

CPF/CNPJ:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

29.252.265/0001-69

TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. - EPP

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

ATIVIDADE FISCAL:

182418

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: Ottokar Doerffel, 730

Complemento: SALA 203

Bairro: Atiradores

CEP: 89203-212

AVISO:

Não constam débitos até a presente data.

DESCRIÇÃO:

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C24370776N9952D18

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2024 - ID 4160



CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA;

CNPJ: 29.252.265/0001-69;

OBJETO: "Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, quadras, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto."

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2023;

PROTOCOLO: 57007/2024;

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de **45 (quarenta e cinco) dias** compreendendo o período de 19/10/2024 a 03/12/2024, conforme Parecer Técnico

1504/2024 do SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos – PARANACIDADE;

VALOR INCLUSO: Fica acrescido o valor de **134.656,96 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta)**; tal valor equivale à 24,98% do contrato original e está de acordo com a legislação.

VALOR SUPRIMIDO: Fica suprimido o valor de **1.716,71 (Mil setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**; tal valor equivale à 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2024 - ID 4160

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de **45 (quarenta e cinco) dias** compreendendo o período de 19/10/2024 a 03/12/2024, conforme Parecer Técnico 1504/2024 do SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos – PARANACIDADE;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o valor de **134.656,96 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta)**; tal valor equivale à 24,98% do contrato original e está de acordo com a legislação.
VALOR SUPRIMIDO: Fica suprimido o valor de **1.716,71 (Mil setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**; tal valor equivale à 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.

LEIA-SE:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de **45 (quarenta e cinco) dias** compreendendo o período de 19/10/2024 a 03/12/2024, conforme Parecer Técnico 1504/2024 do SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos – PARANACIDADE;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o valor de **134.656,96 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**; tal valor equivale à 24,98% do contrato original e está de acordo com a legislação;
VALOR SUPRESSÃO: Fica suprimido o valor de R\$1.716,71 (Mil setecentos e dezesseis reais e setenta e um centavos); tal valor equivale à 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.
- Considerando o valor acrescido e o valor suprimido através deste termo aditivo, o contrato permanecerá a vigorar com o valor de **R\$671.970,20 (Seiscentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos)**.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº222 de 25 de novembro de 2024

Página 13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2024 - ID 4160

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: TURFGREEN COMÉRCIO DE GRAMA SINTÉTICA;
CNPJ: 28.252.265/0001-69;
OBJETO: "Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATD), playground e paisagismo, Meu Caminho Paraíso das Ametelas: construção de Infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, olimpíada, academia, paisagismo conforme detalhes de projeto."
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 018/2023;
PROTOCOLO: 57007/2024;
PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 45 (quarenta e cinco) dias compreendendo o período de 19/10/2024 a 03/12/2024, conforme Parecer Técnico 1504/2024 do SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos - PARANACIDADE;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o valor de 134.656,96 (Cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta); tal valor equivale à 24,98% do contrato original e está de acordo com a legislação.
VALOR SUPRIMIDO: Fica suprimido o valor de 1.716,71 (Mil setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos); tal valor equivale à 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2024.

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024
Protocolo nº 30804/2024 - Processo Administrativo nº 193/2024
Tipo: Menor Preço Por Item

OBJETO: Aquisição de veículos do tipo VAN para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 26/11/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pd-by>. Abertura das Propostas 09/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pd-by>.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de novembro de 2024.

JOSE DANIEL
FABRICIO-0514734094
7
Assinada de forma digital por JOSE FABRICIO-0514734094
Data: 2024.11.25 09:45:49
José Daniel Fabricio
Agente de Contratação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços para execução, fornecimento, manutenção e retirada da decoração ornamental e iluminação natalina da Fazenda Rio Grande no ano de 2024, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, anexo II do edital de Licitação Pregão nº 51/2024.

Prazo de Vigência: de 6 (seis) meses, contado da data de publicação no PNCP;
Processo Administrativo: 126/2024;
Protocolo: 49038/2024;
Data de Assinatura: 25/11/2024;

Detentor: A.A. DISTRIBUICAO E IMPORTACAO DE ARTIGOS DE DECORACAO LTDA;
CNPJ: 17.063.632/0001-05;
Inscrição Estadual nº: 80.512.860-83;
Endereço: Rua Rio Grande do Norte, Nº 445 - Centro - Londrina/PR, CEP: 85.026-490;
Administrador: Davi Dias De oliveira;
Valor Total: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 73/2024
Protocolo nº 48803/2024 - Processo Administrativo nº 216/2024
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de veículo, tipo ônibus, com motorista para atender à necessidade das Secretarias de Esporte, Lazer e Juventude, Assistência Social e Cultura. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 26/11/2024 às 08:00h no site <https://www.gov.br/compras/pd-by>. Abertura das Propostas 11/12/2024 às 09:00h (horário de Brasília) no site: <https://www.gov.br/compras/pd-by>.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de novembro de 2024.

KARINE SOUZA
DIAS-056994063
99
Assinada de forma digital por KARINE SOUZA DIAS-056994063
Data: 2024.11.25 09:47:47
Karine Souza Dias
Agente de Contratação



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 223 de 26 de novembro de 2024

Página 6



NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE/PR
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Avenida São Paulo, nº 305 - Fone (41) 3627-8522
www.fazendariogrande.pr.gov.br/secretaria/meio-ambiente
Data: 19/11/2024

PROPRIETÁRIO:	Floriane Abano Rubeiro
CPF/CNPJ:	000.471.889-15
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	PROCESSO/PROTOCOLO
030.008.0240.001	0007/1327/2024
Conforme vistoria realizada na data de 18 de Novembro de 2024 foi constatada violação de preceito legal conforme previsto no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, diante disso, NOTIFICAMOS ao responsável do imóvel sob inscrição imobiliária 030.008.0240.001, acerca do prazo de 05 (cinco) dias para eventual interposição de recurso administrativo através de protocolo específico. Desde já, fica a parte NOTIFICADA para realizar a Limpeza do terreno, sob pena de cobrança de taxa de serviço prevista nos artigos 8º, 9º e 10º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo a aplicação da multa por descumprimento da legislação. Sendo o que havíamos a apresentar, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos. Fazenda Rio Grande/PR, 18 de novembro de 2024. <i>[assinatura]</i> VALDECI DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Meio Ambiente Decreto nº 6671/2022	

Art. 1º Os proprietários ou possuidores e condutores de imóveis urbanos, situados no município de Fazenda Rio Grande, são responsáveis por manter os terrenos sob sua posse ou administração em condições adequadas para a utilização pública, observando as normas estabelecidas no presente regulamento, sob pena de aplicação das sanções previstas no artigo 1º da Lei Complementar Municipal 234/2023, sem prejuízo da aplicação da multa por descumprimento da legislação.

Art. 2º A taxa de limpeza será de R\$ 0,32 por m² de terreno, por metro quadrado do terreno, calculada sobre a área do terreno, por metro quadrado.

Art. 3º A taxa de limpeza será de R\$ 0,32 por m² de terreno, por metro quadrado do terreno, calculada sobre a área do terreno, por metro quadrado.

Art. 4º A taxa de limpeza será de R\$ 0,32 por m² de terreno, por metro quadrado do terreno, calculada sobre a área do terreno, por metro quadrado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, HOMOLOGA o resultado do Chamamento Público nº 003/2024, cujo objeto é o credenciamento para Prestação de Fluido Médico de e Pessoa(s) Física(s), Empregados Unipessoal (SLU) e Pessoa(s) Jurídica(s) a ser realizado na UPA (unidade de pronto atendimento), em favor das seguintes proponentes: ANA PAULA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 054.XXX.XXX-35; CAMILA DA COSTA MELO, inscrita no CPF sob o nº 028.XXX.XXX-25; ALEJANDRA ISABEL POZO ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 089.XXX.XXX-14; REAL SAÚDE GESTÃO MÉDICA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.126.895.0001-56; NOVAMEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.483.708.0001-27; NORTE SUL SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.850.311/0001-78; INSTITUTO MADALENA SOFIA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.295.371/0001-50; MEDPRIME, CLINICA GESTÃO E SAÚDE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 23.481.091/0001-31; APEX SAÚDE INTELIGENTE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.276.398.0001-75; MED NEWS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.819.963.0001-18; TA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.600.270.0001-54; INVICTUS GESTÃO EM SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.775.172/0001-20 e SMART MED SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.219/0001-74.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de novembro de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES / Assessor de Gestão Geral
SERVADORIA MARCONDES / Assessor de Gestão Geral
Marcelo Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ERRATA DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 077/2024 - ID 4160

ONDE SE LÊ:
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 45 (quarenta e cinco) dias compreendendo o período de 18/10/2024 a 03/12/2024, conforme Parecer Técnico 1504/2024 do SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos - PARANACIDADE;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o valor de R\$ 134.856,96 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos); tal valor equivale a 24,98% do contrato original e está de acordo com a legislação;
VALOR SUPRIMIDO: Fica suprimido o valor de R\$ 1.716,71 (Mil setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos); tal valor equivale a 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.

LEIA-SE:
PRazo DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução por um período de 45 (quarenta e cinco) dias compreendendo o período de 18/10/2024 a 03/12/2024, conforme Parecer Técnico 1504/2024 do SAM - Sistema de Acompanhamento e Monitoramento de Projetos - PARANACIDADE;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido o valor de R\$ 134.856,96 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos); tal valor equivale a 24,98% do contrato original e está de acordo com a legislação;
VALOR SUPRESSÃO: Fica suprimido o valor de R\$ 1.716,71 (Mil setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos); tal valor equivale a 0,32% do contrato original e está de acordo com a legislação.
- Considerando o valor acrescido e o valor suprimido através deste termo aditivo, o contrato retro passará a vigorar com o valor de R\$ 671.570,20 (Seiscentos e setenta e um mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos).

Coordenação de Contratos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2024
PROTOCOLO 35645/2024 - Processo Administrativo nº. 192/2024
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para realização de obra de reforma e revitalização do Ginásio Vitéria, Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 27/11/2024 às 08:00h no site <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/licitacoes>. Abertura das Propostas 22/01/2025 às 09:00h (Quarta-feira de Brasília) no site: <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/licitacoes>.

Fazenda Rio Grande/PR, 26 de novembro de 2024.

GILASIN ERARDI RODRIGUES DE OLIVEIRA / Assessor de Gestão Geral
GILASIN ERARDI RODRIGUES DE OLIVEIRA / Assessor de Gestão Geral
Gilasine Erardi Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500
E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br>

Página: 1 / 1
Data Emissão: 27/11/2024
Usuário Emissão: Igor Melhem Marques

Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
TURFGREEN COMERCIO DE GRAMA SINTETICA E CONSTRUCAO DE QUADRA ESPORTIVA LTDA. - 29.252.265/0001-69	Tomada de preços	77/2024	22/04/2024	17/04/2025	324/2023	R\$671.970,20	R\$132.940,25	Obras e Serviços de Engenharia	18/2023
Construção de Infraestrutura Urbana de Lazer, contendo: campo de futebol com grama sintética, academia da terceira idade (ATI), playground e paisagismo. Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras: construção de infraestrutura urbana de lazer, contendo campo de grama sintética, calçadas, academias, paisagismo conforme detalhes de projeto.									
1	Aditivo de Valor (Acréscimo)	-	22/11/2024	R\$132.940,25					
Item: 1	Construção Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras. Área de Intervenção: 3398,90 m².		Qtd.: 1	Unit.: Unidade (Fracionável)		vl.: R\$132.940,25			
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO	
1	Construção Meu Campinho Paraíso das Ameixeiras. Área de Intervenção: 3398,90 m².	UN		0	1	539.029,95	539.029,95	132.940,25	

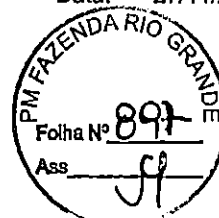




ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 27/11/2024



Dados Processo:

Número do Processo: 000057007/2024	
Número Único: QLH.UWD.LZW-93	
Requerente: turfgreen comercio de gramas sintetica	Procedência: Interna
Assunto: Requerimento	Situação: Em análise
Data Abertura: 12/09/2024 10:18 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
41	Data Parecer: 27/11/2024 1:31 PM
Descrição Parecer: Ao Arquivo, trâmite concluído. Processo informando para empenhar nº 73527/2024.	

Igor Melhem